

ROTEIRO DO MARANHÃO A GOIAZ PELA CAPITANIA DO PIAUHI

ADVERTENCIAS

No Roteiro do Maranhão a Goiaz pela Capitania do Piauí não só me propuz ajuntar aquellas noticias, que podessem servir para dar huma idéa circumstanciada do caminho, que elle dirige, mas me propuz tambem escrevelas debaixo do mesmo titulo, que me foi insinado.

Não faço nelle expressa menção de todos os sitios, Montos, Vales, Fontes, Rios, e Povoações; porque não se offerendo em muitos destes objectos mais differença do que aquella com que em tudo se distingue a face da Natureza, nada mais lhe acrescentaria eu do que huma longa, e fastidiosa expressão de nomes, quaze todos barbaros, e exquesitos.

Notei somente quanto me pareço necessario, para fazer conhecer o diverso Rumo, que se deve seguir e a deversidade que há mais sencivel no Paiz, ou ella seja natural, ou civil. E para estes fins, separando o que respeitava ao tempo, e direcção do caminho ajuntei, como em Notas a discripção de tudo o mais, que podesse ser interessante.

As legoas, com que mostro as distancias, não são Mathematicas, são as mesmas, que contão os habitantes os quaes as regulão arbitrariamente; e as dividem sempre com algum signal remarcavel posto pela natureza. Alem de ser impraticavel, que semelhantes balizas se encham por si mesmas accomodadas a huma justa dimensão; os habitantes terminão communmente as leguas antes de terem trez mil braças, que é a medida de que judicialmente se servem na demarcação das terras. De sorte

que as ditas legoas não só vem a ser irregulares e desiguaes entre si, mas são todas diminutas; e nenhuma chega a fazer huma hora enganando, quem ao grande numero de legoas, em que acata o Roteiro, diminuir ao monos a quarta parte.

A falta, que nelle farão as observações. Astronomicas e Geometricas será facilmente conhecida no exame de qualquer professor; mas não deve do mesmo modo ser increpada, quando ella he cometida por quem trilhando a bem diversos fins o Paiz ainda que repetidas vezes apenas se pode servir dos naturaes instrumentos, para observar de uma maneira sencivel o que se lhe representava; e formar d'elle a idéa, que descreve.

Não consistindo pois só nesta idéa os conhecimentos necessarios para se formarem Cartas Geographicas; terei huma justa escusa de não ajuntar aqui o que se fazia preciso.

A Carta da Capitania do Piauí, da qual no anno de mil sette centos e cincoenta e oito foi encarregado Henrique Antonio Gallucci, e se hade achar na Secretaria de Estado, pode supprir muito bem esta falta: ainda que como elle não vezitou a Capitania em todas as suas partes, nem seguiu as diversas direcções dos Rios, não he possivel que deixasse de tomár muitos pontos por huma mera estimativa, e que deixem na dita Carta de haver muitas posições erradas, e ommissões tão substanciaes, como é a de fallo do numero das notas do Roteiro.

Devo comtudo dizer que em todos os conhecimentos que descrevo, não dei attenção alguma, porque a que acabo de indicar foi no anno de mil settecentos e sessenta. Vista por mim, muito de passagem; e nem a pude copiar, para a minha instrucção, nem conservar d'ella todas as especies, que podessem servir, para combinadas com as noticias, que depois occularmente adqueri. E pelo que respeita ás outras cartas, que correm estampadas da nossa America não haverá quem ignore, que em passando das costas para o interior do Paiz, ou nada dizem ou são muito diferentes do que nelle se descobre.

Accrescentarei por ultimo ingenuamente, que não sendo do meu instituto passar da Natureza e estado actual do Paiz a fallar dos seus interesses; eu não só me achei metido a fazer de passagem no Corpo das notas algumas reflexões, mas vim a

fazêlas em corpo separado sobre a materia dos Numeros, 28 até 43, assim como vão escriptas, e divididas em quinze Capitulos.

Se alguém se persuadir que eu as fiz levado dos dezejos de ver florecer hum Estado, onde tive a honra de servir a Sua Magestade, faz justiça á minha cauza e dá razão que sobeja, para eu me atrever a expo-la ao desprezo, que merecem pela má ordem, longas digressões, e fastidioso estilo, com que são feitas.

ROTEIRO DO MARANHÃO A GOIAZ PELA CAPITANIA DO PIAUHI.

Embarcando-se em Canoas na Cidade de São Luiz do Maranhão; depois de se atravessarem as Bahias, Estreitos e Rios que separão a Ilha do continente pela parte do Sul, entra-se em distancia de vinte legoas na fôz do Rio Itapucurú ¹ Subindo-se por elle noventa legoas termina-se toda esta navegação nas Aldeas ² Altas, ou lugar de Trezedelas com dez ou douze dias de viagem sem encommodo, nem risco algum consideravel. Das Aldeas Altas, marchando-se por terra vinte e huma legoas ao rumo de Sudoeste, vai-se com jornada de trez dias á fazenda de Santo Antonio, sobre o Rio Parnaíba ³, onde há por contracto real embarcação sempre prompta para a sua passagem.

Tendo-se passado o Rio Parnaíba, já na Capitania do Piauí ⁴ acompanha-se o mesmo Rio contra a sua corrente andando-se em quatro dias, vinte e oito legoas para chegar-se á fazenda da Boa Esperança ou barra do Calindé. ⁵

Deixando-se na barra do Calindé a estrada que vai a Cidade de Ceiras ⁶ entra-se logo pela fazenda das Araras no districto da Villa de Jerumenha ⁷, e no mesmo rumo de Sueste, vai-se á Villa de Nossa Senhora do Livramento do Parnaná ⁸, com doze ou treze dias de jornada, por quase noventa legoas de Paiz povoado.

Da Villa de Nossa Senhora do Livramento do Parnaná muda-se de rumo; e seguindo-se quinze legoas ó sul, com declinação a Sudueste, passa-se em trez dias á fazenda do Lustosa, sita nas margens do Rio Preto, e pertencente á Capitania de Pernambuco.

Depois de passar-se na fazenda do Lustosa o Rio Preto ⁹ sobe-se em trez dias outras quinze legoas de Sertão inculto, declinando-se mais para Oeste, até se passar outra vez o mesmo Rio Preto nas suas cabeceiras.

Desta ultiima passagem do Rio Preto principia-se a subir a cordilheira de montes pela Serra a que dão o nome de chapada ¹⁰ das Mangabeiras; e dirigindo-se dois dias a marcha pelo mesmo rumo, entra-se no Rezisto, ou Povoação chamada o Duro. ¹¹

Na mesma povoação do Duro, no lugar conhecido pelo nome de formiga, dividem-se trez estradas; a da direita que se inclina mais ao Norte, vai em dois dias ao arraial da Natividade; a da esquerda que se encosta mais ao Sul, vai a Trairas, e outros arraiaes, a do centro que segue o mesmo rumo; vai em quatro dias ao arraial de S. Felix, donde a Villa Boa de Goiaz, huns contão..., e outro oitto dias de viagem.

Notas

1.

O Rio Itapucurú tem os seus principios a Sudueste no Sertão ainda inculto, e habitado por diversas nações de Indios Silvestres, todas conhecidas com o nome geral de Timbira. O seu curso não passa de duzentas legoas, e a sua maior largura de quarenta a cincoenta passos.

2.

Até ao lugar das Aldeas Altas, noventa e oito legoas acima da sua fôz desce quasi cem legoas; indo paralelo ao Rio Parnaíba, que vem de mais longe, vinte a trinta legoas d'elle apartado pela parte de Leste.

3.

Todo o Sertão que há entre estes dous Rios em quanto correm e qui distantes divide-se nos districtos da Freguezia de Pastos Bons, e Aldeas Altas; ficando esta ao Norte, e aquella ao Sul.

4

A Freguesia de Pastos Bons, ou de São Bento das Balsas (como he tambem conhecida) principia quarenta legoas ao Sul do lugar das Aldeas Altas. Estende a sua Povoação sessenta legoas a Sudeste por entre os dois Rios Itapucurú, e Parnaíba. Pode dilatala muito mais a todos os rumos, andando de Sudeste até Norte, e continuando sempre com a Nação Timbira Numeros 41, 42, 43.

5

O seu terreno he fertilissimo, e produz todos os generos do Paiz. Os seus gados excedem tanto na mesma Capitania do Maranhão, como nas outras Capitancias.

6

A distancia, em que fica da Cidade de São Luiz sua Capital, sem a facilidade da Navegação para o transporte dos generos, faz que ella não possa adiantar a cultura de quanto produz, e a restrinja em parte ao necessario para sua subsistencia.

7

A oriação do gado vaccum he o unico objecto do seu commercio, e por isso só n'ella se tem adiantado. Ahe ao anno de 1769 as suas Boiadas hiam venderem-se á Bahia de todos os Santos com a difficultoza Jornada de quase trezentas legoas por terra.

8

No anno de 1770 abriu João Paulo Diniz, Negociante da Villa de São João da Barra da Parnaíba hum novo caminho para a extração dos referidos gados; levantando Ofleinas nas margens do ditto Rio Parnaíba oitenta legoas acima da sua fóz; onde os reduz a carnes seccas, que carrega em barcas pelo mesmo Rio até á ditta Villa, para d'ahi serem re-exportadas á Bahia, Rio de Janeiro e Pará.

9

Em quanto o Rio Itapucurú passa pela freguezia de Pastos Bons, recebe em si o Rio das Alprecatas, e o Rio das Balsas;

nome, a que deu occasião a preza, que os Indios Silvestres seus habitantes fizeram em certas embarcações, a que chamão Balsas, das quaes se servirão os primeiros descobridores do ditto Sertão, para atravessar o mesmo Rio.

Desta união e destes diversos nomes nasce o erro de se persuadirem alguns, que todos competem ao Rio Itapucurú.

10

Balsas são verdadeiramente humas jangadas feitas da madeira Boroti, ou outra qualquer igualmente leve, e delgada, atada primeiro em fachina, e unida depois na figura quadri-longa: a sua construcção he facilima, e o seu uzo frequentissimo, tanto para atravessar os Rios, como para descer por elles sem mais remos, que as mesmas agoas, e sem mais governo que huma vara com que os desviam das ribanceiras.

11

Já nas Aldeas Altas principia o Rio Itapucurú a apartar-se do Rio Parnaíba; e vae buscando a direção de Sudeste a Noroeste, em que ultimamente acaba.

12

(*) Aldeas Altas he o lugar da Matriz da mesma freguezia, noventa e oito legoas acima da fóz do ditto Rio; porto de todo commercio da Cidade de S. Luiz, com a capitania do Pianhi; e Arraiaes de Natividade, e São Felix nas terras novas de Goiaz. Nelle se achão sempre quantos Cavallos são necessarios para conducções, sempre comprados a preço de dez até doze mil reis.

13

A navegação do Rio Itapucurú, para nas Aldeas Altas, e não sobe ainda a freguezia de Pastos Bons.

14

Foi por muito tempo, tão pouco conhecida, que Berredo nos seus Annuaes Historicos do Estado do Maranhão fallando do

Rio Itapucurú diz : que subindo-se por elle, passados trez dias de viagem, até lhe falta fundo para a navegação de Canôas grandes, o que hoje não dissera, porque desde a sua fôz até as Aldeas se está frequentemente vando navegar em Canoas de todo o bordo, as quaes nestas noventa e oito legoas de Rio só achão pouco em cinco Cachoeiras.

Todas juntas não occupão por mais de seis centos passos.

15

Cachoeiras os resaltos, e giros que impetuosamente forma a corrente dos Rios, quando de repente se percipita de maior altura, ou acha resistencia em alguns penedos, e eminencias, que se levantão do plano de seu leito, e lhe tirão a igualdade. Desta segunda natureza são as cinco que se referem.

16

A primeira está logo na foz do ditto Rio debaixo de hum pequeno Forte, que ha na ribanceira da parte do Sul: a sua extensão he de menos de cem passos com hum estreito canal encostado ao mesmo Forte, por onde na maré cheia se navega sem perigo.

17

A segunda cinco ou seis dias de viagem distante da primeira, he conhecida pela Cachoeira grande, não se dilata a mais de cento e cincoenta passos; tem Canal encostado a ribanceira do Norte, mas quando o Rio vai baixo, no mesmo Canal por menos de vinte passos tocão as Canoas e se faz muitas vezes necessario levar parte da carga por terra, em quanto vence a passagem.

18

A terceira, quarta, e quinta todas se encontrão no mesmo dia sexto de viagem: seguem-se quasi contiguas humas a outras e se distinguem com os nomes de gato, Angical e Barriguda. Esta última tem o seu canal pelo meio, as primeiras ao Norte.

19

Sendo Governador do Maranhão Gonçalo Pereira, quiz continuar a navegação do Rio Itapucuru até á freguezia de Pastos Bons ; e decendo para esse fim Vicente Diogo da ditto freguezia de Pastos Bons em Balsas já carregadas de couros, que costumava extrahir por terra da ditto freguezia para as Fabricas de Atanados da Cidade de S. Luiz ; além da enfelecidade, que teve de perder no mesmo Rio quanto transportava, perdeu tambem o seu pouco juizo enfurecendo-se de maneira contra hum filho seu, o qual o acompanhava, que o obrigou a fugir para as matas ; onde se suppoem haver miseravelmente perecido.

20

Este tragico successo, o qual talvez fizesse dezanimar na execução de hum projecto tão interessante foi pelo que respelta ao naufragio repetidas vezes visto na mesma navegação do Rio Itapucurú desde a sua foz até aos Aldeas Altas em quanto o necessario conhecimento, ainda que adquerido com funestas e casuaes experiencias, não seguiu a ditto navegação parecendo hoje na verdade incrivel, que seu culpavel descuido, e sem se deixar, como de proposito hir por agoa abaixo só abandonado ao acaso como fez Vicente Diogo se houvesse de correr perigo em Cachoeiras, ou resaltos, cujos effeitos, nem se conhecem quando o Rio vai cheio, nem são tão impetuosos, quando vai baixo, que não soffrão levarem os remeiros por dentro do mesmo Rio, as canoas as mãos.

21

A freguezia de Pastos Bons he huma parte muito nervosa do corpo do Maranhão.

A sua mesma situação, que lhe dá a vantagem de poder trazer tambem a si a troca dos seus gados o dinheiro da Bahia, Rio de Janeiro, e Pará he tambem a mesma que retarda os interesses da sua Capital, e a tem como separada, fazendo-se o trajecto de huma por terra. A natureza lhe dá no Rio Itapu-

curu o meio de se poder com ella facilmente communicar: quando delle se souberem servir a freguezia de Pastos Bons, poderá augmentar a cultura dos mais generos que pode produzir ; e a Capitania do Maranhão receberá ainda maiores forças com as minas, que tem nos gados desta freguezia, tanto mais ricas, quanto mais certo será o dinheiro, que a troco dos mesmos gados costuma a ditta freguezia, e pode haver das outras Capitancias.

22

As margens do Rio Itapucuru subindo-se por elle até a Cachoeira grande, são por hum e outra parte cobertas de muito grossa e densa matta.

23

A parte, que fica ao Norte tem sempre a largura de quatro até cinco legoas ; a que fica ao Sul, de duas até trez ; a do Norte termina-se nos Campos do Iguará ; a do Sul nos Campos dos Perizes.

24

Tanto por huma como por outra parte, se achão hoje povoadas pela borda do ditto Rio, até ao Sitio do Carnatá, dois dias antes de chegar á ditta Cachoeira Grande.

25

Da Cachoeira grande até as Aldeas Altas são as dittas margens abertas com campos, e povoadas com fazendas de gado.

26

Das Aldeas Altas para a Freguezia de Pastos Bons, principia outra vez a mesma mata por huma e outra parte totalmente inculta desde a fazenda do Seco, trez legoas acima do lugar de Trezedelas, até a mesma freguezia.

27

Trezedelas he povoação de Indios de frente das Aldeas Altas, onde os jesuitas tinhão huma Caza, ou Telheiro com o nome de

Siminario ; e n'elle principiavão a ensinar a Gramatica Latina, aos filhos dos moradores dos Sertões visinhos, e Capitania do Piauhi.

28

(¹) O Rio Parnaiba nasce ao Sudueste nas fraldas da celebre Cordilheira de montes, que se dilata e ramifica por toda a America n. 107.

29

Corre de Sudueste a Nordeste por mais de duzentas e cincoenta legoas a Leste da Cidade de São Luiz do Maranhão. A sua maior largura he de cento e cincoenta passos.

30

Principia logo abundante e já navegavel quinze, ou vinte legoas antes de chegar ás primeiras fazendas da freguezia de Pastos Bons, recebe pela parte de Leste o Rio Iruai tambem navegavel, sem meter em si Rio algum consideravel da parte de Oeste, continua recebendo de Leste o Gorugueia, Galindé, Puti, e Longá. Numeros 52, 53, 55, 57.

31

Sette legoas antes da sua fóz, reparte-se a Leste no braço, ou Rio Igarush: duas legoas abaxo tornando-se a dividir, forma, á parte de Oeste o braço Paramerim. Estas são as trez vias por onde entra o Rio Parnaiba no Oceano, ainda que as Ilhas, que se descobrem já na costa, representem as seis que lhe dá Berredo.

32

Forma o Rio Parnaiba a sua barra na boca do Igarusu, com trez braças e meade fundo e chegão a quatro nas grandes marés quando os ventos, que nella são continuos não fazem os mares cavados. Todas as outras bôcas são muito baixas, e não admitem navegação.

33

Devide o Rio Parnaíba a Capitania do Maranhão da Capitania do Piauí, trazendo esta a Leste, e aquella a Oeste.

34

As suas margens pela Capitania do Maranhão principião a ser povoadas na freguezia de Pastos Bons com fazendas de gado trez e quatro legoas distantes umas das outras; e continuão até a sua fôz pelas freguezias das Aldeas Altas, São Bernardo, e Anapurus.

35

Pela Capitania do Piauí principião do mesmo modo a ser povoadas pouco acima da barra do Rio Gorugueia que distará cento e vinte legoas, da fôz do ditto Rio Parnaíba, e continuão até a mesma fôz pelos districtos da Villa de Jurumenha, Cidade de Oeiras, Villas de Valença, Campo Maior, e São João da Parnaíba.

36

Da fertilidade do seu terreno por esta parte da Capitania do Piauí. Veja-se o numero 101.

37

O que pertence a Capitania do Maranhão, ainda que seja apto para todo o genero de cultura; não passa a sua fertilidade das vizinhanças do mesmo Rio, em quanto sobem da sua fôz pelas freguezias dos Anapurus, São Bernardo e Aldeas Altas.

38

Na freguezia de Pastos Bons he geral, tanto por onde está ja povoado, como por todo o Sertão, que corre, buscando o Rio Tocantins, o qual vem pela parte de Oeste da Capitania de Goiaz na direcção de Sul a Norte; e desagua nas Amazonas pouco acima da sua boca.

39

Desle Sertão entre o Rio Parnaíba, e Tocantins descem os Rios Itapucurú, Carará, Pindaré, Miarim, e quantos fertilisão as Capitánias do Cumá e Caité.

40

Pessoas que na indagação de terras mineraes desceram da Capitania de Goiaz pelas margens do Rio Tocantins, e d'elle se apartarão a Leste buscando o Rio Miarim por onde sahirão do Maranhão outras, que pelas margens do Rio Parnaíba e cabeceiras do Itapucurú penetrarão da Freguezia de Pastos Bons em seguimento da nação Timbira, segurão todas; que os dois Rios Tocantins e Parnaíba correm por esta parte mais vizinhos, que o dito Sertão, que ha entre elles, pode ser em quinze dias atravessado: que não só he fertilissimo para todas as produções do Paiz; mas muito proprio á criação de gados, por ser aberto com largas Campinas, cortadas de muitos e copiosos riachos, que acabão formando todos os Rios, que vão desaguar no Oceano pelas referidas Capitánias do Maranhão, Cumá e Caité.

41

A maior proximidade dos dois Rios mostra-se pelas suas diversas direcções porque sendo a do Rio Tocantins de Sul a Norte, e a do Rio Parnaíba de Sudueste a Nordeste, quanto mais se subir pelo Rio Parnaíba, mais perto se estará do Rio Tocantins.

42

Fertilidade do Paiz, mostra-se tambem pelos Sertões de Pastos Bons, ou Itapucuru dos Perizes Cajapió, Cursaqueira Carará, Miarim, e Pindaré, que correm do Itapucurú até á Capitania de Cumá acompanhando a Costa do mar, ou enseada, que separa a Ilha do Maranhão do continente; e quanto mais vão subindo á referida altura, tanto mais fertéis, e mais fecundos se vão mostrando.

43

Toda esta excellente, e dilatada porção de terra he ainda hoje habitada de diversas e numerosas nações de indios Silvestres.

A Nação Timbira, que em si se divide em muitas outras diferentes, occupa a parte da Parnaíba, e cabeceiras do Itapucurú.

A do Açuá se divide também do mesmo modo, occupa a de Tocantins, se estende ao Sul sobre o Timbira: huma e outra confina a Norte com os Cupajús, restos dos Amanojós, Gamelas e outras.

44

(*) A Capitania do Piauí principia na foz do Rio Parnaíba, quarenta legoas distante da Cidade de São Luiz do Maranhão. Estende-se em figura triangular duzentas e quarenta legoas, para o interior do Sertão.

45

Pelo vertice do triangulo, ou principio da Capitania, tem ao Norte o mar Oceano com tres legoas de costa, que he a latitude da Ilha, que há entre o Rio Parnaíba, e o seu braço Igaruçú.

46

Pelo lado direito tem a Oeste a Capitania do Maranhão, da qual a divide o Rio Parnaíba descrevendo com sua corrente de Sulueste a Nordeste todo este — N.º 28. E d'aquí se conhece, que a Capitania do Piauí, não tem a Leste a Capitania do Maranhão como equivocadamente escreveu Berredo.

47

Pelo lado esquerdo do triangulo, que corre de Noroeste a Sueste, tem a Leste a Capitania do Siará; e d'ella a dividir-se pelo Rio, ou braço de mar, que entra da barra do Igarusú, tres legoas para o Sertão no mesmo rumo de Sueste.

48

O angulo externo, ou parte de terra, que fica entre, o Oceano, e o ditto Rio ou braço de mar, pertence a Capitania do Siará. D'ella não fez menção Henrique Antonio Galucci na sua carta Geografica da Capitania do Piauí; e por isso lhe dá maior Costa.

49

Continua por este lado a dividir-se da mesma Capitania do Siará pela Serra da Ibiapaba, e Serra dos Cocos partes da Cordilheira de montes, Numero 108, pelos Sertões do Acaracú, Jogoaribe, Pontal, e Pilão Arcado; servindo-lhe de limites todas as Collinas, que separão ao vertentes que buscão; para Leste os Rios Jogoaribe, Pontal e São Francisco, N.º 90; e para Oeste e Rio Parnaíba.

50

Pela base do triangulo, que corta de Sudoeste a Sueste, tem ao Sul a Capitania de Goyaz. D'ella se divide por outro ramo da mesma cordilheira de montes «N.º 109» desde as Cabeceiras do Rio Parnaíba, até as Cabeceiras do Rio Preto. Das Cabeceiras do Rio Preto, até ao Pilão Arcado tem pela mesma parte do Sul para Sueste os Sertões da barra do Rio grande pertencentes á Capitania de Pernambuco; e nelles se divide pelas vertentes do mesmo Rio Preto, e vertentes, que descem ao Rio Grande e Rio de São Francisco.

51

O Longá, Puti, Sambito, Calindé, Piauí, Gorugueia, Paraim, Irusui, e Parnaíba, são os Rios mais notaveis da Capitania do Piauí. O Gorugueia, e Irusui descem da base do triangulo, os outros do lado esquerdo: todos acabão no Parnaíba com maior, ou menor inclinação ao Norte.

52

O Longá entra no Parnaíba onze, ou dozo legoas acima da foz do mesmo Rio. Sobe, quasi cincoenta legoas, buscando a sua origem na mesma Capitania: vinte legoas antes da sua bôca he navegavel com a largura de quase cem passos.

53

O Rio Puti traz carreira mais dilatada: forma-se dos Rios das Piranhas, e outros menos consideraveis, que nascem da Serra dos Cocos, ou parte da Cordilheira de montes, e cujas ver-

tentes fazem ; para Leste o Rio Jogoaribe da Capitania do Siará ; e para Oeste o Rio Puti, o qual atravessa toda a Capitania do Piauí ; e acaba no Parnaíba, cincoenta legoas acima da fôz do dito Rio.

54

O Rio Sambito nasce na mesma Capitania, vinte legoas ao Sul do Puti ; e no mesmo se perde, trinta legoas antes d'elle unir-se ao Parnaíba.

55

(⁶) O Rio Calindé nasce nos Sertões, cujas vertentes para Leste pertencem á Capitania de Pernambuco formando o Rio Pontal, que entra no de São Francisco : desce setenta e tantas legoas, até metter-se no Parnaíba, cento e dezoito legoas, acima da fôz do mesmo Rio.

56

O Rio Piauí celebre pelo nome, que deu á Capitania nasce nos mesmos Sertões vinte e tantas legoas, ao Sul do Calindé ; e com elle se ajunta, quatro legoas antes que elle forme a sua barra.

57

O Rio Gurugueia entra no Parnaíba cento e quarenta legoas acima da fôz do mesmo Parnaíba ; a sua corrente é dilatada : a sua origem no Sertão ainda inculto, o qual se comprehende no angulo direito da base do triangulo ; as suas agoas são turvas, e occasionão perniciosas sezões.

58

O Rio Paraim nasce do angulo esquerdo da mesma baze, e corre a perder-se no Gurugueia.

59

O Rio Irusui entra no Parnaíba quase duzentas legoas acima da fôz do mesmo Parnaíba : he navegavel, e faz todo o seu curso por sertões incultos, descendo entre Sul, e Sudoeste da Cordilheira de montes, ou angulo direito da baze do Triangulo.

60

Além d'estes Rios tem a Capitania do Piauí muitos lagos. São dignos de memoria o das vargens, que he chegado ao Rio Parnaíba, e oito legoas distante da fôz do mesmo Rio, com o circuito de quasi duas legoas. O São Domingos, ou São José, nas vizinhanças do Rio Longá, com cinco legoas de circuito. O de Nazareth, por onde entra o Rio Piauí com duas e meia. O do Parnaná com tres ; entra tambem por elle o Rio Paraim. Todos estes lagos, o Rios são abundantes de peixes.

61

O Inverno, ou as chuvas que nunca vem sem horrorozas trovoadas e são ordinariamente de Leste, principião no mez de Outubro, Novembro ou Dezembro, e acabam em Abril.

62

Neste tempo que os Sertanejos só distinguem pelo tempo das aguas, é a Capitania do Piauí fertilissima ; o seu terreno todo aberto com largos campos, e povoado de dispersos arvoredos aparece em bem poucos dias cobertos de folhas, de flores, e fructos, e fructos silvestres, com tal variedade na cor e tal diversidade na figura, que não só recreão a vista, e o olfato ; mas tambem o gosto daquelles, que com elles são creados, ou a elles se costumão.

63

No mez de Abril tanto que soprão de Leste os ventos geraes, parão as aguas, e principia o tempo, a que chamão de seca, tempo, em que tudo se poem em decadencia ; e já em Agosto, e Setembro muita parte dos campos apparece sem herva as arvores sem folhas ; e se acontece não principiarem logo as agoas, nos mezes de Outubro Novembro, e Dezembro soffrem-se todas as calamidades da maior seca.

64

Deste vasto e dilatado Paiz foi descobridor Domingos Affonso sertão. Creator de gados nas fazendas, que possuia nas margens

do Rio de S. Francisco a Caza da Torre da Bahia. Della auxillado, depois de atravessar trinta, ou quarenta legoas de sertão asperrimo, entrou pelas cabeceiras do Rio Piauí, onde estabeleceu as primeiras fazendas com gados, que trouxe do Rio de S. Francisco. E daqui vem o nome de Piauí, que conserva ainda hoje a dita Capitania.

65

Divide-se esta nos districtos das Villas de S. João da Parnaíba, Campo Maior, Marvão, Valença, Cidade de Oeiras, Jerumenha, e Parnaná, todas erectas no anno de 1762.

66

A villa de S. João da Parnaíba está sobre o braço do mesmo Rio, ou Rio Igarassú.

O Porto que tem de mar, onde entrão annualmente do Sul dezasseis, de dezassete embarcações a comerciar em carnes secas que exportão para as mesmas Capitánias, e tambem para o Pará, faz com que ella seja já hoje a maior, e mais opulenta Villa de toda a Capitania.

67

A villa de Campo Maior, sita sobre o Rio Longá, dista quatorze leguas do Rio Parnaíba, ou barra do Puti, e sessenta legoas da Cidade de Oeiras, que lhe fica ao Sul.

68

A villa de Marvão está mais chegada ao lado direito do triangulo, fica a Nordeste para Leste vinte e tantas legoas da Villa de Campo Maior.

69

A villa de Valença está situada trinta e tantas legoas a Sueste da Villa de Campo Maior, quinze, ou dezoitto a Sul para Sueste da Villa de Marvão, e vinte ou vinte e huma ao Norte para Nordeste da Cidade de Oeiras: dista ao Sul sette legoas do Rio Sambito.

70

(⁶) A Cidade de Oeiras, antes Villa da Moncha, está em seis para sette grãos de latitude Austral entre 336, e 338 de longitude huma legoa ao Norte do Rio Calindé, e vinte e sette acima da barra do mesmo Rio.

71

(⁷) A villa de Jurumenha está situada sobre o Rio Gorugueia da parte de Leste do mesmo Rio, dez até quatorze legoas distante da barra, que elle faz no Rio Parnaíba e quasi trinta legoas ao Sul da Cidade de Oeiras.

72

(⁸) A villa de nossa senhora do Livramento do Parnaná está situada sobre o lago, que forma o Rio Paraim, quase noventa legoas distante da Villa de Jurumenha, cento e vinte legoas ao Sul da Cidade de Oeiras, e mais chegada a Sueste ou angulo esquerdo da base do triangulo, que forma a Capitania.

73

Alem das referidas Villas comprehende a mesma Capitania os Logares, e Povoações dos Indios, Indios Arnazes, Jaicós, e Gogué. A Povoação dos Arnazes, quaze inteiramente dezerta, está situada nove legoas ao Norte da Villa de Valença, no Lugar da Matriz de Nossa Senhora da Conceição dos Arnazes.

74

A Povoação dos Jaicós, que apenas terá duzentas e tantas almas, está situada quasi trinta legoas distante para Nordeste da Cidade de Oeiras.

75

A Povoação dos Gogues, que não excede a quatro centas almas, foi no anno de 1765, em que veio a paz, estabelecida com o nome de S. João de Sendé, nove legoas para a parte do Norte da Cidade de Oeiras sobre o ramo da Cordilheira de montes, que atravessa toda a Capitania.

76

Quando Domingos Afonso Sertão, e seus socios, descobrião estes sertões erão habitados de muitas e diversas nações de Indios Silvestres. Entre ellas se forão estendendo as nossas Povoações, e diminuindo-se de tal sorte as dittas nações que apenas se conservão hoje as referidas.

77

Nós temos povoado a maior parte do triangulo, que forma a ditta Capitania, e só nos resta pelo angulo direito da sua baze a parte de Oeste do Rio Gorugueia até o Irusui, e do Irusui até a Parnaiba, Sertões confinantes ao Sul com a nação Airuá, e que ultimamente forão habitados pela Nação Gogué.

78

Pelo angulo esquerdo da mesma baze o pequeno Sertão, que corre buscando o Rio de S. Francisco, onde ainda existem alguns restos das mesmas nações Silvestres, e sem verdadeiramente conhecermos quaes ellas seião, as distinguimos pelos Indios das Pimenteiras.

79

A Capitania do Piauí sujeita ao Governo do Maranhão, e tendo por cabeça a Villa de Moncha, foi no anno de 1758, erecta em governo separado: a Cidade de Oeiras he a sua Capital, e n'ella reside o Governador e Ouvidor. A sua Guarnição he de huma Companhia de Dragões de sessenta praças creada no anno de 1760, e que tambem ahi tem o seu quartel. O numero de seus habitantes de todos os sexos, e todas as idades, não passa de quatorze mil: constitue hum Regimento de Cavallaria auxiliar com dez companhias dispersas por toda a Capitania: hum terço de Infantaria auxiliar, outro de Cavallaria Ordenança, e oito Companhias avulgas de Infantaria Ordenança compostas de mestissos, e pretos ingenuos, e libertos.

80

O seu governo espirital pertenceu nos primeiros tempos ao Bispado de Pernambuco sendo, a Igreja da Moncha filial da Matriz de Cabrobó, hoje hé do Bispado do Maranhão, e rezide na Cidade de Oeiras hum Vigario, a quem o Bispo comette alguns dos seus poderes. São tantas as suas freguezias, quantas as Villas referidas.

81

As suas terras são repartidas aos moradores em sesmarias, que ou datas de trez legoas, cuja cultura consiste na criação de gados, mais vaccum, que cavallar: Cada huma das sesmarias forma huma fazenda, deixando-se huma legoa para divizão de huma, e outra fazenda: na ditta legoa entrão igualmente os visinhos a procura os seus gados, sem contudo poderem nella levantar cazas, e curraes.

82

Isto que he necessario para a criação des gados porque pela mudança, que há, tão sensivel nas Estações do tempo, athe chega a faltar em muitas partes o mesmo o mesmo pasto sêco, e toda a extenção do terreno muitas vezes não basta, para que hajão alguns lugares, onde elle se conserve, e se mantenhão os gados faz, que os moradores vivão pela maior parte dispersos e distantes trez, quatro, e cinco legoas uns dos outros.

83

Concorre tambem para o mesmo prejuizo, que recebem os senhores das fazendas, de haver n'ellas mais habitantes; porque alem de occuparem com suas moradas os milhores sitios, as fontes ou aguadas (como elles dizem) com suas necessarias communicações, com os Cães, que crião e caçadas que fazem, affugentão os gados, para partes remotas, e fazendas diversas.

84

Huma fazenda no seu estado florente não pole annualmente produzir mais de oito centos athe mil crias; destas pelo calculo, que tem feito a longa experiéncia, não se pode extrahir mais do

que huma Boiada, de duzentos e cincoenta, ou trezentos Bois (deduzindo os dizimos, e o quarto que hé estipendio do vaqueiro) as vaccas, que pouco excedem no numero, conservão-se sempre, para a multiplicação, sustento e mais despezas, que se fazem nas mesmas fazendas.

85

Toda a diminuição, que se vê no resto das oito centas, ou mil crias, provem dos muitos morcegos, que não só nos campos, mas nos mesmos curraes, tirão de tal sorte o sangue ás crias, que os fazem perecer: dos insectos, que semêão sertas moscas em qualquer parte do corpo, em que descubirão sangue: das Onças, das Cobras, de muitas hervas venozas, e mais que tudo, da festa que experimentão na séca, de pasto, e agoa necessaria.

86

As mesmas Boiadas não chegão á Bahia e Minas, para onde comunmente são levadas d'aquella parte da Capitania, que fica ao Sul sem padecerem tambem pela mesma falta muito consideravel diminuição tanto pelos Sertões, que medeão entre o Rio de São Francisco, e a Capitania do Piauí, como entre o mesmo Rio de São Francisco e a Cidade da Bahia,

87

O Sertão que corre entre o Rio de São Francisco e a Capitania do Piauí se alarga a quarenta e cincoenta legoas; e se estreita a quinze, a quatorze e doze legoas. Hé Sertão quasi todo ainda inculto, tão arido, que nos mezes de Agosto, Setembro Outubro, Novembro e Dezembro, quando não chove (o que frequentemente acontece) secão as aguas que ficam estagnadas, e chega a faltar até a necessaria para saciar a sede dos viandantes; tendo já alguns acabado, e outros sustentado a vida com o suco, que extraem de humas grandes batatas creadas debaixo da terra nas raizes dos Ambuzuros, arvores crecidas, e expressas, e que não conservão a folha, com que reparão o ardor do sol; mas se cobrem de fructos agradaveis no gosto, e muito semelhantes na côr, e figura as ameixas brancas.

88

Com a mesmã aspereza continua este Sertão pertencente a Pernambuco, desde a freguezia do Cabrobó ao Norte até a barra do Rio Grande do Sul: sem atravessallo por alguma parte, não se pode sahir da Capitania do Piauí para a Bahia Jacobina, Rio das Contas, Fanado, Serro do frio, Minas Geraes, Pitangui, e Paracatu. Ha já para esse fim varias estradas, a primeira se encaminha ao Norte do Rio Calindé, e vai sahir ao Rio de São Francisco, por entre a freguezia do Cabrobó, e Rio Pontal.

89

A segunda conhecida pela travessia nova acompanha o Rio Calindé até as suas Cabeceiras, as quaes se dividem com as do Rio Pontal; a este segue até ao Rio de S. Francisco, saindo trez legoas ao Sul da Missão do Juazeiro, no Lugar da Passage.

90

A terceira, a que dão o nome de travessia velha, acompanha o Rio Piauí; delle se aparta ao Norte das suas Cabeceiras; e vai sahir ao Rio de S. Francisco deoito ou vinte legoas ao Sul da segunda.

91

A quarta segue tambem o Rio Piauí, sobe por elle mais acima do que a terceira, e vai sahir ao Rio de S. Francisco na fazenda do sobrado, vinte e tantas legoas ao Sul da terceira.

92

A quinta que não he ainda tão frequentada, aparta-se tambem nas Cabeceiras do Piauí, e vai sahir ao Rio de São Francisco, trez legoas ao Sul da ditta fazenda do sobrado. Esta he a parte, onde mais se estreita esse sertão que depois se torna a alargar, sem mais communicação alguma do que a que ha pelas fazendas do Paraná, e districto da barra do Rio Grande.

Handwritten notes:
Linha de
do
Ido

93

A industria de alguns particulares tem feito por todas as referidas estradas alguns máos assudes, a que chamam tanques nos quaes em algumas partes represão as agoas do Rio Pontal, e outras semelhantes que inteiramente sêcão. Deste molo com as represas que fazem, conservão algumas fazendas pelas estradas; não havendo de umas para outras mais communição que as mesmas estradas, e sendo todo o mais Sertão entre as dittas fazendas, e as mesmas estradas, até agora inculto pela referida falta de agoas no termo da seca.

94

Este meio, que tem abraçado com seus assudes ou tanques alguns particulares, e a mesma natureza nos ensina com a represa das agoas do Inverno nos lugares mais baixos, como são as Alagoas, que fazem habitaveis muitas partes do sertão, em que não ha fontes perenes he o molo com que todos estes Paizes virão a ser pelo tempo adiante povoados, e com que já agora se devem evitar todos os encommodos, que padecem os viandantes e diminuição que tem as Boiadas, e Cavallarias tanto nos referidos sertões, como nos mais, que se seguem pela outra parte do Rio de São Francisco; modo que se poderá em grande parte conseguir, só com a persuasão feita aos moradores por aquellas pessoas, que os governão e dirigem.

95

Pela mudança total a que se reduz a Capitania do Piauí no tempo da seca, claramente se vê que por toda ella não pode florecer a Cultura dos generos do Paiz, principalmente d'aquelles que para chegarem á sua perfeição necessitão de estar na terra hum anno, e mais tempo, taes são as Canas de Assucar, a Manaba, ou Mandioca, ordinario pão do Brazil.

96

Todos com tudo podem ser cultivados nas margens de alguns Rios, nos Brejos, e Lugares que conservão o humido, e frescura necessaria para os nutrir, e livrar do ardor do Sol.

97

Pela descripção dos seus Rios se vê tambem, que em duzentas e quarenta legoas de Paiz, sendo só cinco os mais notaveis não pôde deixar de ser a maior parte do terreno inteiramente inutil para a referida cultura, e muito mais quando bem se conhece, que nem ainda os mesmos Rios a admittem por todas as suas margens, e que muitas vezes em dez e vinte legoas não ha com braças de terra util.

98

O Desprezo, que os primeiros povoadores fizeram da Agricultura na Capitania do Piauí, onde ella não podia então fazer o objecto do seu Comercio, tão longe esteve de ser contrario aos interesses do Estado, que antes concorrêo muito a promovêllos.

99

Elles se interessavão só na creação dos gados, e com ella concorrião para huma parte da subsistencia dos povos da Maranhã, os quaes se verião precisados a suprir a mesma parte, com o equivalente de outros generos, cuja cultura diminuiria a applicação, que poderião fazer aquelles que commerciavão com a Metropole.

100

Hoje porém que a Capitania do Piauí não pode avançar com iguaes passos na creação de gados, porque quasi toda se acha povoada ou ao menos os seus milhores sitios: hoje que tem crescido a povoação, e que há muitos individuos, que serião inteiramente inuteis ao Estado, sem o exercicio da Agricultura; porque nem todos são habéis para o trato de gados, nem a este trato se deve mandar maior numero, do que he necessario; está a Capitania do Piauí em circumstancias de procurar, quanto lhe he possível augmentar a cultura dos mais generos, vendoa não só com o objecto da sua subsistencia mas tambem como objecto do Comercio com a Metropole.

101

O Rio Parnaíba he todo navegavel, as suas margens, ainda que se não estendem muito para o interior do Paiz, são fertilissimas, para a cultura do Arroz, do Tabaco, e de todos os mais generos. O Rio Puti admite em muita parte a mesma cultura. O Gorugueia do mesmo modo. Todos os moradores das vizinhanças destes Rios podem navegar para o porto da Villa de S. João da Parnaíba os seus generos, e commerciar directamente, ou pelo Maranhão com a Metropole.

102

Os que vivem mais internados na Capitania do Piauí, a podem tambem cultivar n'aquelles lugares que n'ella ha de terreno util; e assim tirarão a utilidade de applicar ao trabalho aquella parte da familia, que se não pode apartar das mesmas fazendas, e que he n'ellas inteiramente inutil sustentando-se como feras unicamente das Carnes e fructas silvestre..

103

Alem dos referidos generos, que faz produzir a cultura, ha na Capitania do Piauí a Intaisica conhecida n'ella, e outras partes do Brazil com o nome de Jatubá, as resinas de Angico, e Cajueiro, que fazem os mesmos effeitos da Goma arabica. No districto da Villa de São João do Parnaíba ha a Caparoza, a Pedra hume, e minas, de que se pode extrahir Chumbo. Há tambem pelas margens do Rio Calindé na fazenda da Ilha oito legoas a Leste da cidade de Oeiras, outras minas de que se pode extrahir ferro.

104

(*) O Rio Preto, que divide com as suas vertentes por esta parte a Capitania do Piauí da Capitania de Pernambuco, e pelas suas Cabeceiras da Capitania de Goiaz, desce da ditta Cordilheira de montes buscando a Sueste, e corre já navegavel da fazenda do Lustoza a meter-se no Rio Grande, que faz barra no Rio de São Francisco. Por elle sobem da barra do Rio Grande, comboios de fazenda que entrão da Bahia para as minas de São Felix.

105

(10) A chapada das Mangabeiras he ramo da celebre cordilheira de montes, de que fallão todos os escriptores da America e trazem todas as cartas Geographicas, pondo-a ordinariamente cada hum a seu arbitrio, e apenas concordando n'aquellas partes, em que ella mais se avizinha ao mar. Ella principia por esta parte entre a barra do Rio Parnaíba, e a Serra do Rio Camoisi da Capitania do Ceará com o nome de Serra de Ibiapaba, que quer dizer fim de terra; corre de Norte a Sul; declinando a Sueste forma as minas dos Cariris; e continuava com tanta diversidade de nomes como forão as inclinações dos seus descobridores.

106

Busca o Rio de São Francisco, que a corta, fazendo a grande Cachoeira de Paulo Alfonso, e passa a formar para a parte da Bahia as minas da Jacobina, Rio das contas, Fanado, serro do frio, e Gerães.

107

Das geraes volta para o Norte a Oeste da ponta da Ipiapaba e forma o Paracatú, e todas as mais minas, de que se compõe a Capitania de Goiaz, continua formando estas chapadas das mangabeiras, Cabeceiras do Rio Preto, Irussui, Parnaíba, e vai acabar entre o Pará, e Maranhão, correpo não a Oeste do Rio Tocantins, como se vê em algumas Cartas, mas sim a Leste.

108

(11) Duro he a primeira povoação da Capitania de Goiaz onde está o registro para evitar os extravios do Ouro. Todo o sertão desde a ultima Fazenda do Lustoza athe o Duro he suspeito dos assaltos da Nação.

A erva, e no tempo das secas falta de agoas.

RECAPITULAÇÃO DAS LEGOAS, E DIAS DE JORNADA

	Legoas	Dias
Da Cidade de S. Luiz do Maranhão as Aldeas Altas	118	12
Das Aldeas Altas a passagem do Rio Parnaíba	21	3
Da passagem do Rio Parnaíba á barra do Rio Calindé	28	4
Da barra do Rio Calindé a Villa de Nossa Senhora do Livramento do Parnaná	90	13
Da Villa de Nossa Senhora do Livramento do Parnaná a primeira passagem do Rio Preto	15	3
Da primeira passagem do Rio Preto a segunda nas suas cabeceiras	15	3
Da segunda passagem do Rio Preto á Povoação do Duro	16	2
Do Duro ao Arraial de S. Felix		4
Do Arraial de S. Felix á Villa-Boa		6
	303.	50

REFLEXÕES SOBRE A MATERIA DO NUMERO 28 ATHE 43, QUE SERVEM DE NOTAS AO ROTEIRO

CAPITULO Iº

Em que se propõe hum novo estabelecimento de Povoação, que se communique pelo interior do Paiz, do Rio Parnaíba da Capitania do Maranhão ao Rio Tocantins da Capitania do Pará, como projecto interessante á redução de Nações silvestres a Povoação e cultura das referidas Capitánias.

§ 1º

O meio mais facil de reduzir grande parte das dittas Nações a huma firme, e util sugeição, he procurar do Maranhão dilatar as Povoações de Pastos Bons, buscando o Rio Tocantins, e fazer o mesmo das margens do dito Rio Tocantins por aquella altura mais conveniente ao fim de se unirem e communicarem as referidas povoações.

Este projecto ainda que pareça conter algumas difficuldades pela extenção do Paiz, e multidão de Indios Silvestres, que o habitão, não parecerá contudo chimerico ou impraticavel a quem conhecer bem no fundo o caracter destas Nações, a natureza do Paiz, e o trabalho que demanda a sua cultura.

§ 2º

Pelo que respeita ao caracter, não he dizivel o valor, com que ellas fazem a guerra entre si, a resolução, com que se abandonão aos Lances mais custozos; e a constancia com que soffrem os accidentes mais funestos. Porém no meio de todas estas couzas, que parecem muitas vezes exceder as forças do homem, e que não podem deixar de encher de admiração a quem as vê com olhos racionaes, ellas se deixão possuir de hum tão desordenado meio dos brancos que qualquer leve opposição por mais insubsistente que seja, as perturba, e põe em fugida.

Ellas trocão com facilidade o seu Paiz natural, e põe digo natural, muitas vezes mais fertil, por outro esteril, com tanto que se persuadão que nelle podem viver seguros de brancos. D'aqui nasce

Que as Povoações de Indios nas suas mesmas terras, ou com ádito livre a ellas, ou a outras remotas, e a nós incognitas, são quasi sempre pouco permanentes na nossa sugeição, e expostas a tantas rebeliões, quantas nós temos até agora experimentado.

Que pelo contrario só os achamos firmes, subsistentes naquellas em que elles conhecem, ou se persuadem que os brancos (como elles dizem) os rodeão e que já se acabarão as suas terras.

§ 3º

Isto posto, he facil de conhecer, que cortado todo este Paiz, com huma linha de Povoações nossas, desde os Sertões da Parnaíba até Tocantins, as Nações, que ficassem ao Norte, vindo que nós por toda a parte as cercavamos; não só virião com mais facilidade á nossa sugeição, mas sem as largas despezas, e funestas enfermidades, que padecem os Indios nos seus descimentos, ou novos estabelecimentos, se poderião conservar no seu mesmo Paiz natural, aproveitando-nos nós tambem delles mesmos para con-

tinuarmos a cultura das margens dos Rios Miarim Pindaré, e dos mais que descem por esta parte as referidas Capitánias do Maranhão, Cumã, e Caité, e tirarmos dellas não só as excellentes drogas, mas todos os mais generos, que faz produzir a cultura.

§ 4º

Pelo que respeita á natureza do Paiz, e trabalho, que demanda a sua cultura não he tambem impraticavel o referido projecto; porque ainda que o dito Paiz seja extenço (pois só o consideramos menos dilatado por esta parte em comparação do que se lhe segue ao Sul) a experiencia tem mostrado os Paizes aptos para a criação de gados, taes quaes estes são, todos abertos, e cheios de campinas (como fica dito) são por onde em menos tempo se adiantão as povoações. Não ha nelles aquelle horrorozo trabalho de deitar grossas matas abaixo, e romper as terras á força de braço, como succede nos Engenhos do Brazil, nas Roças das minas, e por este mesmo Estado do Pará, e Maranhão na cultura dos seus generos. Nelle pouco se muda na superficie da terra tudo se conserva quasi no seu primeiro estado.

Levantada huma caza coberta pela maior parte de palha, feitos huns curraes, e introduzidos os gados, estão povoadas tres legoas de terra, e estabelecida huma fazenda. N. 84, atã 89.

§ 5º

Em cada huma fazenda destas, não se occupão mais de dez, ou doze escravos, e na falta dellles os mulatos, mestiços, e pretos forros, raça de que abundão os Sertões da Bahia, Pernambuco, e Siará, principalmente pelas visinhanças do Rio de S. Francisco.

Esta gente perversa, ociosa, e inutil pela aversão que tem ao trabalho da Agricultura, he muito differente empregada nas ditas fazendas de gados. Tem a este exercicio huma tal inclinação, que procura com empenhos ser nelle occupada, constituindo toda a sua maior felicidade em merecer algum dia o nome de vaqueiro. Vaqueiro, creador, ou homem de fazenda, são títulos honorificos entre elles, e sinonimos, com que se distinguem aquelles, a cujo cargo está a administração, e economia das fazendas.

§ 6º

O uso inalteravel nos Sertões de fazer o vaqueiro sua a quarta parte dos gados que cria, sem poder entrar nesta partilha antes de cinco annos, não só faz que os dittos vaqueiros se interessem como senhores, no bom trato das fazendas; mas faz tambem que com os gados que lucrão, passem a estabelecer novas fazendas, e que hum morador do Maranhão, Pará, e Piauí, possa mandar estabelecer fazendas em lugares remotos; e possuillas sem deixar a sua habitação, e outras culturas, que mais exigem a sua assistência, e industria, tanto para traçar as lavouras, como para conservar com humanidade, e applicar com proveito hum maior numero de escravos. As mesmas tres legoas de terra, que sendo aptas para a criação de gados, não carecem de mais de dez, ou dôze pessoas; sendo proprias e destinadas as lavouras das canas de Assucar, do Tabaco, e mais generos do Paiz, não chegarião a ver a sua cultura em hum estado de perfeição com os braços de oito centos, ou mil escravos. Esta differença mostra bem que em menos tempo, com quanto menos despeza, e menos individuos se pode adiantar a Povoação, e cultura do referido Paiz.

CAPITULO 2º

Em que se propõe os meios de reduzir-se á pratica o mesmo Projecto.

§ 7º

Para reduzir-se á pratica o referido projecto, nada mais seria necessario, do que estabelecerem-se tres Arraias. O primeiro e segundo, pela Capitania do Maranhão nas margens do Rio Parnaíba e Miarim. O terceiro pela Capitania do Pará, nas margens do Rio Tocantins; com a força de oitenta até cem homens, comprehendidos no mesmo numero aquella parte da tropa, que se julgasse necessaria para se fazer respeitados, e obedecidos os chefes de huns corpos, que forçosamente serião compostos de Indios sem disciplina alguma militar, ou de Paisanos libertinos, e vadios.

§ 8º

As principaes funcções dos dittos Corpos serão estabelecem-se de modo, que sem desperdicio do sangue das miseraveis nações silvestres, evitassem os estragos de qualquer opposição, que ellas pela sua ignorancia, e barbaridade houvessem de fazer-lhes.

Trabalhar logo em lavouras dos generos comestivos para que mais depressa cessassem com a colheita as despezas de subsistencia naquella parte, a que não chegasse a voluntaria contribuição dos moradores das referidas Capitánias.

Abrir estradas de huns para outros Arraiaes, para assim melhor animar aos futuros povoadores, dos quaes seria infalivel a concorrência, tendo abertos os caminhos para os seus estabelecimentos, e apoiados com a força dos ditos arraiaes.

Não atacar povoação alguma das Nações silvestres e transitando-se por ellas, deixar intactos os seus domicilios, e as suas plantações, porque esta nossa nova conducta, é desusado modo de as tratar móva a que ellas fujão da nossa comunicação e se persuadão mais facilmente que os nossos intentos só são a viver com ellas em boa harmonia, sem destruir os seus pobres haveres nem tiral-lhe as proprias vidas.

Impiedade em outro tempo tantas vezes cometida pelos Capitães das conquistas, os quaes fazendo abusos das Leys, e sem se conformarem ás ordens dos seus superiores, talvez porque repartirão tambem com elles a falça abominavel gloria das suas impias e barbaras acções merecerão, ou ficar impondidos nos seus horrorozos delictos, de virem a ser por elles premiados.

§ 9º

A entrega que os dittos Capitães nos fazião de Paizes vazios, do mais preciosos, que erão os Indios assassinados pelas suas sanguinolentas Bandeiras, e o passo, que com ellas nos franqueavão para sermos testemunhas dos miseraveis restos das referidas Nações, todos ainda cheios de temor das mais violentas atrocidades; bem longe de merecerem honradas recompensas, só

podião servir de convenientes provas, para que fossem tratados como inimigos do Estado huns tão indignos, e tão barbaros conquistadores.

Elles extinguirão muitas Nações, que virião a fazer huma grande parte do mesmo Estado, e das quaes hoje athe faltão os os proprios nomes.

Elles radicarão nas que existem com temor, e desconfiança da nossa comunicação os principios mais fecundos de quantos obstaculos se estão encontrando na redução das dittas Nações, Povoação e cultura dos mesmos Paizes. Mais deixando esta parte, passaremos só a ponderar aquelles obstaculos, que podem fazer milhor conhecer as utilidades, que se seguem do referido projecto.

CAPITULO 3º

Em que se vderão, e convencem dois obstaculos que se podem oppor a execução do Projecto; e se mostra não existir a abundancia de gados. Cuja suposição dá lugar ao segundo.

PRIMEIRO OBSTACULO

§ 10º

O primeiro obstaculo, que se oppõe, versa sobre o caracter das Mesmas Nações silvestres e vem a ser. Que posto se conseguisse com a ditto linha de Povoações suguitar todas as Nações que ficassem ao Norte, não se sugueitaria tambem as que ficassem ao Sul; antes reputando-se estas seguras nos seus vastos Sertões, não cessarião de inquietar as novas povoações com repetidos, e inopinados insultos. Obstaculo, que em nada destroa o referido projecto; porque ainda que elle tambem tende a facilitar os meios de suguitar as mesmas Nações do Sul, só as Nações do Norte, he que fazem o seu primeiro objecto.

O mesmo obstaculo se tem encontrado, e se encontrará sempre em todos os estabelecimentos, que se fizerem no meio das referidas Nações. Em quanto nós não observarmos fielmente os meios, que tantas vezes nos são recommendados para podermos entre ellas com branduras, e suavidade amortecer as ideas, que

se conservão bem vivas, das nossas tyrantias, e emquanto não soffremos com moderação alguns leves damnos por muitos, que lhes havemos feito; nunca teremos a gloria de as ver sugeitas.

§ 11º

Todas as nossas Povoações com ellas confinantes, principiarão, e subsistirão até hoje com as mesmas hostilidades. Ellas nunca passão das primeiras, e mais proximas fazendas: são feitas sempre a medo, e de emboscada. As Nações remotas não nos vem acometter: as confinantes só o fazem, depois de observarem bem a nossa fraqueza, e o nosso descuido; e como muito temem as nossas armas qualquer resistencia, e vigilancia nossa as põe em fugida.

Sem buscarmos Paizes mais remotos, nem voltarmos a tempos mais antigos, a mesma freguezia de Pastos Bons, hostilizada pela nação Timbira dá de tudo hum bom exemplo: ella soffre sempre as invasões da ditta nação, e sofre ainda hoje como a pé firme, sem pertender mais que a conservação das suas Povoações existentes. Não seria melhor que procurasse tirar maiores vantagens adiantando a sua cultura, e sugeitando as Nações vizinhas? com ellas se acharião os melos, de sugeitarmos tambem com a mesma brandura, e suavidade as referidas Nações do Sul, de podermos communicar por esta parte com a Capitania de Goiaz.

SEGUNDO OBSTACULO

§ 12º

O segundo obstaculo versa sobre a natureza, povoação, e cultura do Paiz, e vem a ser. Que ainda que os Paizes aptos para a criação de gados mais facilitem a Povoação, e Cultura; não basta esta facilidade para estabelecer a linha de Povoações que se propõe, como meio, na pratica do referido Projecto; he preciso que haja algum objecto mais particular, que excite promova a concorrência de povoadores necessaria para o estabelecimento da ditta linha de povoações.

Esta objecto não pode ser outro mais, que o interesse particular que achará cada hum dos mesmos povoadores na criação

dos gados, interesse, que não pode existir, sem haver extração e consumo dos gados, que criarem.

Não podendo pois haver a ditta extração, e consumo; não poderá tambem haver a concorrência necessaria para se estabelecer a linha de Povoações; nem se fará praticavel o referido Projecto.

§ 13º

Os gados que na Capitania do Maranhão secrião pelas margens do Rio Parnahiba, tem a sua extração para a Cidade da Bahia, e porto da mesma Parnahiba; na barra do Iguarussú pertencente à Capitania do Piauí: os do Piauí para os portos do Siará, Pernambuco, Bahia e Minas. Os gados do Siará, e Rio Grande para Pernambuco, e Bahia: os de Pernambuco, e Bahia creados nos Sertões do Rio de S. Francisco para as suas Capitães, e tambem para as Minas: os dos Sertões da Curutuba que fleão ao Sul das mesmas Minas pertencentes a S. Paulo, para o Rio de Janeiro; para onde se extrahem tambem por mar reduzidos a carnes sécas; de todas as outras referidas Capitancias; e para onde no anno de 1765 descerão tambem de Minas. Tudo mostra huma tal abundancia de gados nas mesmas Capitancias, que se faz necessario procurem humas nas outras o seu consumo, que poderião ter os gados creados nas novas Povoações, e faltaria todo o interesse que poderia mover a concorrência dos Povoadores.

§ 14º

Para remover este obstaculo he necessario ponderarmos, d'onde provenha esta abundancia: ella ou provem da diminuição na Povoação das ditas Capitancias, ou de se crearem nellas tantos, ou mais gados, dos que são necessarios, nem huma, nem outra cousa existe, ou pode existir.

Quanto á primeira parte: não existe diminuição na Povoação, porque ou o numero dos habitantes seja da propagação, ou de concorrerem para as referidas Capitancias os habitantes de outros Paizes; em nenhum destes principios se pode considerar decadencia. Não na propagação; porque o clima do Paiz he tão fecundo, que bem poucas vezes se vê nelle a esterilidade. Não

na concorrência; porque a facilidade com que no mesmo Paiz se dilatam, e multiplicam as occupações na agricultura, minas, navegação, e commercio interior, faz, com que frequentemente se esteja vendo concorrerem muitas pessoas das Ilhas de Portugal afim de serem nellas empregadas e se aproveitarem das utilidades que no dito Paiz offerecem todos os referidos objectos.

Concorrência, que quando de algum modo se diminui se por maior interesse da Metropole, nunca poderia absolutamente faltar; porque sempre serão para o mesmo Paiz mandados aquelles, que ou pela sua inutilidade, ou pelos seus dilitos servissem de pezo á mesma Metropole. Além da multidão de pretos, que bem contra sua vontade se introduzem da Africa, não á se utilizarem das commodidades do Paiz, mas a supportarem nello o mais penoso trabalho e serem pela maior parte tratados com mais rigor, e severidade por aquelles mesmos, que sem a miseravel condição de escravos, tirião no seu Paiz natural quasi igual exercicio.

§ 15º

Quanto a segunda parte: não existe tambem a abundancia que consiste em se crearem nas referidas Capitánias, mais gados do que ellas necessitão para sua subsistencia. A promiscua, e reciproca introdução, e extracção que ellas fazem entre si dos seus gados bem longe de provar a referida abundancia só pode servir para mostrar; que segundo a situação, extenção e divisão das dittas Capitánias, dependem humas dos gados das outras, para a sua subsistencia; que cada particular, vai vender as suas boiadas, onde tem maior commodidade e interesse, ou por serem melhores, as estradas ou mais curta a marcha, ou maior o preço, porque as reputão, que he o primeiro objecto do vendedor.

§ 16º

Emquanto em Minas foi vantajoso o preço dos gados, de todas as Capitánias visinhas (fallamos agora só das que lhe ficam ao Norte) se introduzião nellas muitas, e numerosas Boiadas: depois que as mesmas Minas se pozerão em melhor estado de subsistencia com os gados, que crião em si, e lhe fornecem os

mais Sertões adjacentes e depois que se reduzio o valor das Boiadas, que se extrahião das referidas Capitánias, a huma tal diminuição, que computadas as despezas das conduções e direitos das estradas havia igual interesse em venderem-se em Minas, ou em outra qualquer Capitania, parou de sorte esta estação para Minas que desceu a menos de metade.

§ 17º

A extracção que deste ou d'aquelle Paiz se faz de qualquer genero da sua primeira necessidade, não pode provar abundancia que n'ella há do mesmo genero: porque nos Paizes de liberdade pode ser esta extracção mal regulada pelo interesse de alguns particulares, ficando o Paiz, que o produz, na falta, e indigencia do mesmo genero; mas o consumo, que neste ou naquelle Paiz se faz do mesmo genero, bem prova a falta ou necessidade que d'elle há. Por isso o consumo, que se fazia nas Minas das dittas Boiadas, mostra a falta, que nellas havia de gados, e o consumo, que nas referidas Capitánias, d'onde se extrahião para Minas, se fez daquella parte, que se deixou de extrahir; mostra tambem a necessidade, em que ellas ficavão.

§ 18º

Viajando-se por todo o Estado do Brazil, hade-se achar, que só naquelles Paizes, onde a creação dos gados faz toda a sua cultura, he que os seus habitantes indistinctamente se sustentão dos mesmos gados, e que naquelles Paizes destinados á cultura, que demandão maior numero de individuos (como carecem de mais gados, do que crião, ou recebem das dittas Capitánias) elles estão na percizão de buscar outro modo de subsistencia.

Nas Minas todos os escravos se sustentão de legumes, o millio, e feijão he o seu unico, e ordinario alimento. O mesmo acontece a respeito dos mais habitantes, que não vivem nas Villas, ou Arraiaes, em que costuma haver açougues: as mais abundantes ajuntão ao mesmo mantimento as carnes salgadas de muitos porcos, que crião, nutridos não em montados, mas com os mesmos legumes, com elles se sustentão tambem os escravos dos

Engenheiros e roças, tanto no Rio de Janeiro, como da maior parte das Capitãncias de Pernambuco, e Bahia.

As Povoações de Indios, e quasi todos os moradores pobres, que vivem dispersos pelas margens dos Rios, e mais internados nos Sertões; e ainda os que vivem nas praias do mar apartados das Villas, e Cidades, sustentão-se da pesca, da caça, do mel das abelhas bravas das raizes e fructos silvestres; quem depois de ter viajado por todo o Estado do Brazil e examinado a particular subsistencia de cada hum dos seus habitantes, e adquirido todos estes conhecimentos, deixará de ter por vã a idéa da abundancia, de gados que se oppoem á execuçãõ do referido Projecto.

§ 19º

Assentando pois que não ha a pretendida abundancia de gados, tornaremos ás mesmas Capitãncias para mostrarmos as utilidades que se seguirião á Metropole destas Colonias, se nellas si estabelesse, e mostraremos depois como ainda estabelecida a abundancia de gados, não serviria de obstaculo a execuçãõ do referido Projecto.

CAPITULO 4º

Em que mais se convence o segundo obstaculo, mostrando-se as utilidades que resultarião, se existisse a supposta abundancia de gados.

§ 20º

Das Minas, Paiz fertilissimo e que tanto produz os generos, e fructos da America, como da Europa, pela situaçãõ no interior do Sertão, a Metropole não extrahê ainda mais, do que o ouro, e pedras preciosas. Emquanto nellas não se multiplicarãõ as familias, e crescéo a Povoaçãõ o ouro que dellas se extrahia, pagava muito bem as mercadorias, e mais generos que pelos portos de Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro se introduzião da Metropole. Depois que com o referido augmento se fez percizo para a conservaçãõ tanto natural, como civil, destinar a agricultura, aos officios, ao commercio, ou mercancia interior, e mais occupações hum consideravel numero de individuos, que não trabalhão em Minas, vio-se crescer desordeiramente o consumo,

que ellas fazião das dittas mercadorias e mais generos das Capitãncia vizinhas: como porem a proporçãõ não se vio crescer tambem o numero de Mineiros, o valor do consumo que se faz, das dittas mercadorias, e mais generos excede á extraçãõ do ouro.

§ 21º

D'aqui se segue, que tanto as mais Capitãncias, como a Metropole perdem não só no equivalente do mesmo consumo, mas na multidãõ dos individuos que entretidos largos annos em procurar com as suas traficancias e mercancias o ouro; que se não extrahem. vem pela falta de pagamentos a falir, mudando-se de huns para outros portos, de humas para outras Minas, e tendo em todas representado a mesma figura; para não pagarem no corpo, o que lhe falta em ouro, vão por ultimo refugiar-se nos mais remotos Sertões. Frequentemente se está vendo vagar por elles a muitos destes individuos, sustentados á custa dos Sertanejos, que nem se aproveitaram de suas mercancias, nem de algum modo concorrerãõ, para serem condemnados a manter humas figuras inteiramente inuteis.

§ 22º

Reduzir-se pois a equilibrio, ou fazer pezar mais o ouro, que se tira das Minas, do que o valor das mercadorias, que se consomem, seria descobrir o meio de dar o equivalente do mesmo consumo, e procurar os interesses da Metropole. Ella estabelecco para este fim as collonias: tem direito de poder restringir, e regular este, ou aquelle commercio, esta ou aquella occupaçãõ e agricultura, que nellas se opuzer aos mesmos interesses, e com muito maior razão a respeito das referidas collonias, para onde nós não temos só visto sair, tudo quanto nella valle. Portugal tem-se liberalmente despovoado em beneficio das mesmas collonias; e nós vemos nellas povoadores de toda a condicçãõ.

§ 23º

Não fallando em restringir o Commercio nem pelo que respeita ao numero dos sujeitos, que nelle se occupãõ, nem a certas

mercadorias e mais generos. Não discorrendo tambem pelas outras classes, nem ponderando a multidão de gente que faltando o ouro para pagar as mercadorias, que consomen, inutilmente nellas se entretom a respeito da Metropole. Hum dos meios de reduzir a equilibrio o ouro, que se extrahê, com o valor das referidas mercadorias consiste em regular-se á agricultura; não pelo que respeita á quantidade das suas produções; porque em Minas onde ella só se limita a subsistencia, não pode haver superfluo; mas sim ao modo de haver á mesma quantidade, e maior sendo necessario; modo, que se deve procurar por huma parte facilitando, e diminuindo o trabalho da agricultura; e por outra parte substituindo a huns generos outros, que demandem menos altura (sic).

§ 24º

A primeira parte em hum Paiz como de Minas, se conseguiria estabelecendo-se o uso de Machinas, que não só facilitão a cultura, mas diminuem o numero de braços no estado presente, necessarios para ella: o uso commum de cultura nas ditas Minas, he procurar, como mais ferteis, as terras cobertas de densas mattas; cortallas com machados, e depois de seca a folha, consumilla a fogo; e por entre raizes, troncos, e madeiras que ficão, fazer a sementeira: isto he, a que chamão Rossada. No anno seguinte passão a fazer do mesmo modo novos rossados em outros lugares: os que deixão, como conservão os mesmos troncos, e as mesmas raizes, em pouco tempo formão novas mattas, a que chamão capoeiras, as quaes vem a ser quasi com o mesmo trabalho outra vez cultivadas.

§ 25º

Aqui ha dois vicios que emendar: o primeiro he a escolha, que indistintamente fazem das mattas, havendo em muitas partes campos capazes de admitir a mesma cultura: o segundo he o estado, em que deixão as terras depois de feitos os rossados. Hum terreno tão occupado não pode admitir arados: porem se logo no primeiro rompimento, o prepararem millior: arrancando as raizes que no referido Paiz, são tão chegadas a superficie da

terra, que muitas vezes não sustentão as arvôres; com este maior trabalho ficando as terras dispostas para o uso dos arados, se diminuiria nos mais annos o numero dos trabalhadores.

§ 26º

A segunda parte se conseguiria tambem d'abundancia de gados, que mostramos não haver, pelo consumo, que fazem os seus habitantes, de outros generos. Esta abundancia facilitando mais a subsistencia faria diminuir e huma grande parte o consumo das carnes de porco; faria diminuir outra parte muito consideravel dos legumes necessarios como fica dito para o sustento dos pobres, dos escravos, e nutrição dos mesmos porcos. Faltando o consumo dos referidos generos pela substituição dos gados, que farião huma subsistencia mais commoda; o rosseiro, não achando utilidade em occupar na agricultura o mesmo numero de escravos, de necessidade applicaria a parte que restasse, á extração do ouro.

§ 27º

Ex aqui como na Capitania de Minas, se augmentaria o numero dos Mineiros. Crescendo o numero dos Mineiros, Seria maior a extração do ouro. Ex aqui tambem como a abundancia de gados concorreria para por em equilibrio o valor do ouro, com o valor das mercadorias, que n'ellas se consomem; para sustentar o commercio que faz a Metropole com as ditas Collonias e para evitar nellas a perda de tantos negociantes, quantos por falta de pagamentos continuadamente se estão vendo falir.

§ 28º

Nas outras Capitánias, fazendo-se tambem superflua outra grande parte de trabalhadores destinados á cultura dos generos necessarios para a sua subsistencia; mais se poderião applicar á cultura dos generos, que se costumão exportar para a mesma Metropole. E deste augmento se seguiria tambem augmentar-se o commercio, e a navegação. Estas são as utilidades que se seguirião á Metropole de se estabelecer a referida abundancia de gados. Vejamos agora como, ainda existindo em todas as referidas Capitánias, não pode servir de obstaculo á execução do Projecto.

CAPITULO 5º

Em que se acaba de conceber; mostrando-se que, ainda que existisse a abundancia de gados, não serviria de obstaculo a execução do Projecto.

§ 29º

Estabelecida a ditta linha de Povoações, os seus gados, alem da extração, que terião em grande parte commua com a freguezia de Pastos Bons pelo Rio Parnahiba, para as Capitánias da Bahia, e Rio de Janeiro fornecerião ao Pará pelo Rio Tocantins os que lhe faltão para a sua subsistencia.

A ilha de Joannes he sim creadora de muitos gados; porem ella não pode bastar para crear os necessarios.

A Povoação do Pará, tem crescido tanto, que em menos de desasseis annos, tem dobrado o consumo, que fazia dos seus gados, e apesar de todos os raciocinios, e de todas as providencias, não he comprehensivel como a Ilha de Joannes, cujos limites se não podem exceder, crescendo a Povoação, possa supprir para o futuro, os gados que ha dois annos temos visto faltar.

§ 30º

A Capitania do Pará he toda regada de muitos e caudolosos Rios, cujas margens se dilatão em grandes matas; nellas, como temos dito, não se pode facilmente estabelecer a creação de gados. Seria pois necessario hir buscar no interior do Paiz os Sertões abertos; alem da pouca fertilidade dos seus pastos, podem conter outras resões, que obstem a se irem descobrindo com Povoações tão pouco pôpulozas, como são as fazendas de gados dos Sertões abertos; estes, que dão lugar ao referido Projecto, não são, os que lhe ficão mais vizinhos. E não serão tambem por isso os mais proprios, para nelles, se estabelecer a creação de gados, de que já necessita, e mais necessitará para o futuro, o Pará?

Logo alem dos fins, que tem o referido Projecto, de reduzir a nossa subjeição huma grande parte das nações Silvestres, de procurar com ellas adiantar a cultura das Capitánias do Ma-

ranhão, e Pará, ou de dar principio a se estabelecer huma nova Capitania entre o Maranhão, o Pará, Piañhi, e Goiaz; deve-se tambem ter por fim do mesmo Projecto o procurar-se a subsistencia do Pará. E assim fica mostrado que ainda que existisse a referida abundancia de gados nas outras Capitánias, não pode servir de obstaculo á execução do Projecto.

CAPITULO 6º

Em que se estabelecem principios, para firmar a necessidade e mostrar melhor as utilidades da execução do Projecto, com demonstrações tiradas da Povoação, Cultura, e Commercio de outras Capitánias.

§ 31º

Nas razões com que acabamos de persuadir a execução do Projecto que temos proposto, consideramos a necessidade que ha de procurar-se a subsistencia da Capitania do Pará com novos estabelecimentos de creação de gados:

Agora para continuarmos a persuadir a mesma execução do Projecto, não só mostraremos as utilidades, que della se seguirião á Povoação, cultura e commercio do Maranhão, e Pará; mas mostraremos tambem a necessidade que ha de evitar-se a extração, que os portos da Parnahiba, e Seará, estão fazendo do dinheiro da dita Capitania do Pará com a importação, que nella fazem, dos seus gados reduzidos a carnes secas.

As Capitánias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Porto Seguro, Ilheos, Bahia, Pernambuco, e quantas se seguem ao Norte darão os principios para mostrar, o que pretendemos dizer.

DEMONSTRAÇÃO

§ 32º

Todas as referidas Capitánias tem portos de mar; são os melhores os do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Todas são pelo interior do Paiz rodeadas de outras Capitánias e Povoações com as quaes não se communicão as do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilheos.

Comparadas entre si na fertilidade do terreno, ella he maior, e mais continua nas Capitánias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilheos. Comparadas na Povoação, na cultura e no Commercio, excedem muito as do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Este excesso; sendo como temos ditto mais ferteis as Capitánias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilheos; parece que só poderá provir, ou da excellencia dos Portos de mar, das dittas Capitánias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco ou da comunicação, que ellas tem, com as Capitánias, e Povoações do interior, com as quaes não se communicão as Capitánias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilheos. Para mostraremos pois, d'onde provenha, mostraremos primeiro, que não pode só provir da excellencia dos Portos.

§ 33º

As collonias como já discemos no paragrapho vinte e dois são estabelecidas em utilidade da Metropole. Por maxima fundada nesta utilidade os habitantes das Collonias devem occuparse em cultivar, e adquirir as produções naturaes, ou materias primeiras, para que sendo exportadas á Metropole, esta não só della se sirva, mas aprefeiçoan luas possa tambem tirar das collonias o preço da mão d'obra e possa commerciar no superfluo com as Nações estrangeiras. D'onde se segue.

1.º Que nas Collonias, se deve suppor aquisição das produções naturaes e a necessidade de commerciar n'ellas, com a Metropole.

2.º Que nas Collonias ou se recebem as dittas produções immediatamente, ou pelos meios da cultura, ellas devem ser sempre o objecto commum, e principal da povoação, e a materia do commercio, e o valor das dittas produções deve ser tambem o objecto particular e interesse do povoador, ou seja agricultor, ou Commerciante.

3.º Que todo o Povoador, ou seja agricultor, ou Commerciante para se estabelecer nas collonias, hade procurar aquelles lugares, ou le possa adquirir as dittas produções, e possa nellas commerciar com proveito.

§ 34º

Já sabemos que em todas as referidas Capitánias ha portos de mar, supponhamos agora que só por elles se faz a extração das suas respectivas produções. Pela primeira e segunda deducção do paragrapho antecedente, devemos conceder, que os portos de mar nas dittas Capitánias serão o lugar da feira, das suas produções, e a bolça de todo o commercio das dittas Capitánias. Pela segunda, e terceira deducção do mesmo paragrapho devemos conceder tambem que o Povoador ou seja agricultor, ou seja commerciante, de nenhuma maneira estenderá a povoação, Cultura e commercio, para o interior do Paiz: iudo se estabelecer naquelles lugares, dos quaes, sendo conduzidas as produções dos ditos portos, não passam com o valor que n'elles tiverem pagar tanto o trabalho da aquisição, como as despesas das conduções, e transportes. D'aqui se segue.

1º Que o valor tiverem nos portos respectivos as produções das dittas Capitánias, será a regra, que fixe os limites da extensão da povoação, Cultura e Commercio, para o interior do Paiz.

2º Que n'aquellas Capitánias, onde as produções tiverem o mesmo valor, será tambem igual a extinção da povoação, cultura e Commercio para o interior do Paiz, á proporção das despesas nas condições, e transportes.

§ 35º

Já sabemos tambem que humas Capitánias tem milhores portos do que outras, e que n'estas he maior a povoação, a cultura e commercio.

Seguir-se-ha por ventura, que este excesso só provenha as dittas Capitánias da excellencia dos seus portos? A povoação cultura e commercio pôde ser intensiva, ou extensivamente maior: demos, que sendo melhores os portos, seja nas dittas Capitánias maior a concorrência de habitantes, e por isso intensivamente maior, isto he, mais numerosa a povoação e mais importante, a cultura e commercio, nunca d'aqui se pôde seguir, que seja por isso tambem n'ellas maior a extensão da Povoação, da cultura, e commercio para o interior do Paiz.

1.º Porque sendo como são, em todas as referidas Capitánias, quasi da mesma natureza, e vallyor as produções, que n'ellas se podem cultivar, e adquirir; pela segunda dedução do paragrapho antecedente não poderião exceder humas Capitánias, a outras, na extensão da povoação da cultura e do commercio.

2.º Porque pela regra estabelecida na primeira dedução do ditto paragrapho, humas Capitánias não poderião exceder ás outras na extensão da Povoação, da cultura e commercio, para o interior do Paiz, sem que excedessem tambem no vallyor das produções; excesso, que não devemos conceder, vendo, como temos ditto nos §§ 22 e 23, que o fim d'estas Collonias he utilizar a Metropole: e que o Commercio que esta faz com as referidas Capitánias, não póde admitir muito differente calculo no vallyor das produções.

§ 36º

Isto posto claramente se vê, que ainda que o excesso, que as Capitánias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, levão na intensão da povoação, da cultura, e do commercio ás outras Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos provenha da excellencia dos seus portos, o que ellas tem na extensão da mesma Povoação cultura e Commercio, para o interior do Paiz excedendo os limites perfixos pelo vallyor das produções, não pode provir do mesmo principio. Vejamos agora de onde provem.

2ª DEMONSTRAÇÃO

§ 37º

Temos já ditto que o Rio de Janeiro, a Bahia e Pernambuco, são as Capitánias, que mais florecem, tanto na intenção, como na extensão da Povoação, da Cultura, e do Commercio.

Que ellas e as que se seguem ao Norte de Pernambuco, communicão-se com as Povoações e Capitánias do interior do Paiz, o que não fazem as Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos.

Temos mostrado como da excellencia dos seus portos não lhes pode provir todo o excesso, que ellas levão as outras na Povoação da Cultura, e no Commercio.

Vêmos que não lhes provem da fertilidade do terreno, porque ellas cedem nesta parte, ás do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos. Resta-nos examinar a differença que há, em quanto se communicão com as Capitánias, e Povoações do interior; porque desta differença tiraremos o principio da maior extensão, da Povoação, da cultura e commercio, das referidas Capitánias.

Vejamos para isso primeiro, quaes sejam as capitánias, e Povoações, do interior; em que consista a sua natureza; qual a relação que dizem ás Capitánias da Marinha, e como nellas influem.

§ 38º

As Capitánias, e Povoações do interior do Paiz são as Minas geraes, Serro do frio, Pitangui, Paracath, Goiaz, Fanado, Rio das Contas, Jacobina, Sertões de S. Francisco, e Capitania do Piauí. Consistem em Minas de ouro, pedras preciosas, e criação de gados, tanto vaccum, como cavallar.

§ 39º

A relação, que há entre ellas, e as Capitánias da Marinha, he huma reciproca e effectiva dessendencia. As Minas dependem das Capitánias da Marinha, para receberem as manufacturas, e mais generos, que nellas se introduzem da Metropole, e com que satisfazem ás suas necessidades tanto Reaes, como de opinião principalmente as que respeitão ao vestir: para haverem os escravos de Africa necessarios para a cultura dos generos do Paiz, com que saptisfazem á sua nutrição, e para o trabalho das Minas, d'onde tirão o ouro, com que pagão as mesmas manufacturas, os mesmos generos dos mesmos escravos.

§ 40º

As Capitánias, e Povoações que só consistem na criação de gados, excedendo a multiplicação dos mesmos gados ao necessario para a sua subsistencia, e não podendo dar dentro d'ellas mesmas consumo ao superfluo; procurão as Capitánias da Marinha, como mais povoadas, para ali os venderem, e d'ellas dependem para

a troca dos mesmos gados ou dinheiro, que por elles recebem, haverem as manufacturas, e mais generos da Metropole; os escravos de Africa tambem necessarios para a cultura dos generos comestiveis do Paiz, e trato da mesma creação de gados.

§ 41º

As Capitancias da Marinha dependem das Minas, para haverem o Ouro e pedras preciosas a troco das Manufacturas, e mais generos da Metropole, e escravos de Affrica.

Dependem das Capitancias e Povoações, em que se crião gados, para saptisfazerem com ellas mais commodamente a huma grande parte da sua subsistencia, e pouparem-se ao trabalho de procurarem, ou o mesmo genero, cuja creação he nella mais custoza, ou o equivalente com a cultura de outros, que diminuiria a aquisição, que fazem d'aquelles em que commercio com a Metropole.

§ 42º

Segundo o principio estabelecido no § 34 sobre a extenção da Povoação Cultura, e commercio das Capitancias da Marinha, parece que esta dependencia, em que estão humas Capitancias das outras, não poderia ser effectiva; porque na communicação, que ellas fazem dos referidos objectos, se excedem aos limites perfixos á extenção da Povoação, da Cultura, e Commercio das ditas Capitancias da Marinha: mas como a distancia, ou extenção não he no ditto principio considerada absolutamente, mas sim regulada segundo o vallor das produções, e mais circumstancias; ellas podem fazer, que a povoação das Capitancias da Marinha, não passe de sertos limites, e que a communicação das ditas Capitancias com as do interior exceda os referidos limites, e vá muito adiante.

§ 43º

Pelo que respeita as Minas, o ouro que ellas produzem, o communicação he o metal mais precioso, e mais commodo, que os homens acharão para representar todas as outras produções, tanto da natureza, como da industria, e sendo proprio, será

phenomeno bem raro apparecer hum homem, que se queixe do trabalho, e despezas que faz nesta conducção.

Os gatos, que crião as outras Capitancias, e Povoações do interior, para serem communicados as Capitancias da Marinha, não necessitão de quem carregue; elles são os que sentem nas longas marchas todo o pezo dos seus corpos; e apenas se faz necessario, que haja quem os encaminhem.

§ 44º

Pelo que respeita as Capitancias da Marinha; nos miseraveis escravos, que por ellas se introduzem de Africa, dá-se a mesma razão, que se acaba de ponderar nos gados.

Nas manufacturas e mais generos da Metropole augmenta tanto a industria o vallor, que com as mesmas despezas que se farião, conduzindo-se o Capital de ouro, ou vinte mil reis em generos do Paiz, ou materiaes primeiras, se pode conduzir o Capital de oito centos, dois contos, ou mais em manufactura, ou materiaes segundas.

§ 45º

Ex aqui como, segundo o mesmo principio; ainda que as Capitancias da Marinha não possam exceder a certos limites na povoação, e cultura dos generos do Paiz, que se exportão á Metropole; podem as mesmas Capitancias, e as do interior não obstando a consideravel distancia, que há entre ellas, communicarem-se e servirem-se mutuamente nas suas dependencias; introduzindo-se humas nas outras os generos, que por si se movem, o ouro, as pedras preciosas, as manufacturas da Metropole, e quanto a industria com a mão d'obra tem augmentado no vallor, e reduzido a classe das materias segundas.

§ 46º

Desta communicação pois, e deste commercio, que temos mostrado poder subsistir entre as referidas Capitancias; e que faz effectiva a dependencia em que se achão humas das outras, nasce o influxo, que recebem as Capitancias da Marinha na povoação, cultura, e commercio, intensiva e extensivamente.

O ouro quem não sabe, que circulando no corpo político, faz dentro deste os mesmos effeitos, que o sangue no corpo phisico? elle corre por tolas as suas partes vivificando-as e dando calor a agricultura, e ao commercio, tanto interior como exterior, tanto activo como passivo.

Os gados com o prompto alimento, que offerceem aos povos da Marinha; não só fazem diminuir a cultura de muitos generos, que só servirão para a nutrição dos mesmos povos; mas fazem crescer a cultura, e quantidade d'aquelles, que se exportão á metropole, estabelecem com as suas pelles as fabricas de Atanados; e tanto o ouro, como os gados servem de promover a agricultura e augmentar o commercio.

§ 47º

Estes são os influxos, que as Capitánias da Marinha recebem da communicação com as Capitánias do interior intensivamente, e dentro dos limites prefixos á sua povoação, e cultura. Para vermos agora, o que recebem extensivamente ou fora dos prefixos limites; daremos a razão dos principios que temos estabelecido tirando por consequencia o Estado, em que estaria os Paizes medios, as referidas Capitánias. Isto servirá, para conhecermos milhor a causa da differença em que alguns se achão; e para descobrirmos n'esta causa o principio da maior extensão da povoação e cultura das Capitánias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e quantas lhe ficão ao Norte, em comparação das do Espirito Santo, Porto seguro, Ilheos, que he o que vamos amostrar.

3ª DEMONSTRAÇÃO E CONCLUSÃO DOS PRECEDENTES

§ 48º

As produções das referidas Capitánias, ou consistem em generos, que pelo seu maior valor, e facilidade de conducção são, como temos mostrado, communicaveis sem grandes despezas a Paizes remotos, ou em generos, que pelo volume, pezo pouco valor e duração dependem de grandes fretes, e despezas; e não podem ser levados a consideraveis distancias.

§ 49º

Pelos vinculos da sociedade, ou ordem admiravel da Providencia, que estabelece entre todos os homens huma dependencia, ou necessidade de se communicarem huns com outros, nenhum particular pode só pelo seu trabalho, e industria cultivar e fazer quanto lhe he necessario para satisfazer as suas necessidades, assim reaes, como de oppinião.

Esta impossibilidade de subsistir qualquer individuo sem alheios socorros, ou Lei universal, que liga os homens entre si, tem a politica nas Collonias para maior utilidade, e dependencia em que devem estar da Metropole, e nellas como temos ditto, os habitantes só se devem occupar em adquirir as materias primeiras, e haver, a troca d'ellas da mesma Metropole as manufacturas necessarias, para satisfazer aquella parte, que respeita ao vestir.

§ 50º

D'aqui se segue. 1º Que a agricultura nas Collonias não pode ser só considerada como objecto da subsistencia; deve de necessidade ser vista como objecto do commercio, tanto exterior a respeito da Metropole, como interior e economico a respeito dos habitantes.

2º Que nenhum agricultor poderá subsistir sem vender ou permutar parte dos effeitos da sua cultura, para assim poder haver, o que necessita para se vestir.

3º Que não podendo o agricultor conseguir pela cultura os dois fins de que depende a sua subsistencia; ou porque o Paiz não produz os generos, de que outros necessitão; ou porque os generos que produz, pelo volume, pezo, pouco valor, e duração, não podem ser conduzidos a partes distantes, para serem n'ellas vendidas e permutados; nós veremos os Paizes incultos, os seus habitantes nus, como as nações silvestres, ou como aquelles que internados nos mesmos Paizes vivem da Caça da pesca, e dos poucos generos, que apenas cultivão meramente para se alimentarem.

§ 51º

Esta he a razão do principio, no qual estabelecemos, que nas Capitánias da Marinha, fazendo-se só pelos portos respectivos a extracção das suas producções, não passaria a povoação d'aquelles limites, dos quaes conduzidas aos mesmos portos as ditas producções, com o vallor que nelles tivessem, pagassem o trabalho da acquisição, e as despezas, que se fizessem em conduzillas deduzindo: que o vallor, que terião os generos nos ditos portos fixaria os limites da Povoação, e cultura para o interior do Paiz; limites, que a excellencia dos portos nunca faria exceder.

§ 52º

Na contraria desta razão fundada na natureza dos objectos da dependencia que ha entre as referidas Capitánias da Marinha e interior, ou interesse, que acharia o agricultor, e commerciante nos generos que pelo seu maior vallor e facillidade de conducção podem ser communicados com proveitos a maiores distancias, para serem vendidos, e permutados, como mostramos, he que estabelecemos o principio da communicação que ha entre as ditas Capitánias; communicação que faz povoar as Capitánias do interior, e faz effectiva a dependencia em que se achão humas Capitánias das outras.

§ 53º

Destes principios deduzimos agora por infallivel consequencia; que os Paizes medios, isto he, todos aquelles, que entre as referidas Capitánias excedem os limites prefixos á povoação das Capitánias da Marinha; e não produzisse os generos da natureza d'aquelles, que produzem as Capitánias do interior; serião inteiramente incultos. Taes são, os que vemos entre as Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, Ilheos, e Minas Geraes; e taes serião tambem todos os que se dilatão entre as outras Capitánias; se huma razão intrinseca não removesse as difficuldades, em que os consideramos pela remota situação, e natureza das

suas producções; e não facilitasse os meios de se poder tirar delles algum proveito.

O tranzito, que pelos dittos paizes fazem as pessoas, que se entretem na communicação, e commercio dos referidos objectos da dependencia entre as ditas Capitánias da Marinha, e interior, he a razão, que ponderamos: os meios serão os que vamos a referir.

4ª DEMONSTRACÇÃO E CONCLUZÃO DO CAPITULO

§ 54º

Existindo incultos, taes quacs serião os Paizes medios, os viandantes, e commerciantes das Capitánias extremas, não podendo por elles tranzitar sem o necessario para sua subsistencia além dos generos, que como temos dito, são o objecto da referida dependencia, e materia desta communicação e commercio, generos, como temos mostrado pela sua natureza communicaveis a consideraveis distancias; conduzirão tambem aquelles, generos que pelo volume, pezo, pouco vallor do Capital, como ordinariamente são os comestiveis; para suprirem com elle ás suas necessidades pessoaes, e alimentarem a multidão de bestas, que serve nesta communicação e commercio; de sorte que ou augmentarião consideravelmente as despezas, que fazem nos seus combojs, conduzindo em humas bestas; não só o que seria necessario para alimentar outras; mas tambem as mesmas que para esse fim acrescessem; ou se exporião a experimentar os funestos effeitos da fome, e perda total dos seus combojs.

§ 55º

Isto que augmentaria consideravelmente as despezas da conducção, introduziria nas Capitánias do interior a carestia dos objectos da sua dependencia, restringeria o Commercio, e faria muitas vezes impraticavel a communicação, he o mesmo, que promove a Povoação, e cultura dos ditos Paizes medios.

§ 56º

O novo povoador, vendo que o viandante, e commerciante se achassem nos ditos Paizes medios os generos necessarios para

a sua propria subsistencia, e dos seus combojs, ainda a mais alto preço os comprarião, para evitar os encommodos, e maiores despesas, que farião, em conduzir os que lhes fossem precizos; e vendo tambem que nos mesmos Paizes pode com a cultura dos generos comestiveis satisfazer aos dois fins, porque nella se deve interessar aquelles generos, que tem extracção para a Metropole, cultiva os comestiveis e desta cultura tira não só o necessario para a sua familia; mas o superfluo, que vende aos viandantes e Comerciantes, e com cujo producto compra as manufacturas, para se vestir.

§ 57º

Estabelecido o agricultor crescendo a familia, e dividindo-se em ramos o natural amor aos parentes, e congenita inclinação aos Paizes, em que nascerão, faz que por elles se vão dilatando constituindo novas familias. Depois disso, o pratico exato conhecimento que ellas adquirem dos mesmos Paizes; vai aplanando as difficuldades que há para a communicacção, dando melhor direcção as estradas; e se achão muitas vezes em estado de poderem conduzir aos portos os generos cultivados em muitos lugares, d'onde terião por impraticavel esta extracção, quando nelles se forem estabelecer.

§ 58º

Ex aqui o que tem acontecido nos paizes, que ficão entre o Rio de Janeiro e Minas geraes pelas estradas da Estrella; ao Couto que lhe fica ao Sul, e caminho novo tambem ao Sul do Couto, estrada, que todas se ajuntam antes dos Rios Paraíba, e Paraíbauna, onde está o registo, e Paizes que sendo todos cobertos de densas mattas, athe faltaria nelles pastos para as bestas, se a cultura não tivesse aberto o necessario.

§ 59º

Alem destas rasões geraes e commuas a qualquer nova Povoação nos Paizes, que pela outra parte estão entre a Bahia, Pernambuco mais Capitania ao Norte, e as Minas, Povoações e

Capitanias, em que se crião gados, ha de particular, que das numerosas Boiadas que se vão vender aos dittos portos, ficão pelas estradas muitas reses, humas porque se apartão para os campos, outras por fracas, e incapazes de continuar a marcha: de sorte que calculando-se a diminuição, que vem a ter as Boiadas, chega a mais da terça parte.

§ 60º

Esta parte que seria inteiramente perdida, serve tambem de prover a Povoação, e cultura dos dittos Paizes medios para della utilizarem-se vão nelles estabelecerem-se muitos povoadores, os quaes a comprão nas estradas por baixo preço aos conductores das Boiadas postos na precisão de a deixarem, e sem esperança de a poderem mais haver, ou porque pareceria em muitos lugares a sede, ou porque recuperadas as forças se internarião pelos Sertões, e ou porque acharião quem d'ella se utilisasse, sem fazer desembolço algum, como he bem frequente pelas dittas estradas.

*70000 Boiadas
immediatas*

§ 61º

Os novos povoadores sustentando-se d'aquellas reses, de que não esperão outro interesse, cuidão em que se restabeleção as que lhes sobraão para as irem no anno seguinte vender aos mesmos portos, e para este fim, como os dittos Paizes são por sua natureza aridos, e paresem pela falta de agoa em muitas partes inhabitaveis não só se aproveitão da que descobrem em alguns lugares mais remotos; mas procurão com a industria fazer tanques onde a conservão no Inverno e por este modo utilisando-se dos gados, que se crião nas Capitania do interior, passão tambem a estabelecer novas creações em sitios, que serião inteiramente despovoados, se este primeiro interesse não os levasse a elles.

§ 62º

Ex aqui tambem, como vemos povoada muita parte dos Sertões que correm da Bahia ás Jacobinas, da Jacobina ao Rio de S. Francisco; do Rio de S. Francisco á Capitania do Piahy, andando de Leste a Oeste, e buscando tanto ao Sul as Minas do

Rio das Contas, Fátima, serro do frio, e Geraes, como para o Norte as ditas Capitánias que se seguem por esta parte a Pernambuco.

§ 63º

Sento pois estes os meios, porque vamos povoados em muita parte os Paizes entremedios ao Rio de Janeiro, e Minas Geraes, entremedios á Bahia, Pernambuco, mais Capitánias ao Norte, e as mesmas Minas, e Povoações do interior, devemos concluir, que por isso não se achão Povoados os Paizes entre as Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, Ilheos, e as Minas Geraes, e serro do frio, porque lhes falta esta comunicação, provem a maior extensão da Povoação, da Cultura, e commercio das Capitánias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e quantas lhe são ao Norte, que he o que pretendiamos mostrar.

§ 64º

Para combinar-mos o que vamos a dizer da Povoação, e cultura do Maranhão, e Pará com o que temos mostrado, estabeleceremos agora, como principios já demonstrados.

1º Que as Povoações do interior do Paiz são dependentes das Capitánias da Marinha, e tendo com ellas comunicação, concorrem para o augmento tanto intensivo, como extensivo da Povoação, Cultura, e Commercio das Capitánias da Marinha.

2º Que sem esta comunicação as Capitánias da Marinha não excederão na Povoação, Cultura, e Commercio a certos limites; e dentro dos mesmos limites não serão também povoadas. Antes de passarmos á ditta combinação, ponderemos dois prejuizos tão vulgares, como oppostos dos principios que temos estabelecido.

CAPITULO 7º

Em que se ponderão, e concensam dos prejuizos vulgares, que resistem ao fim dos principios estabelecidos.

PRIMEIRO PREJUIZO

§ 65º

He o primeiro dos dittos prejuizos: que o Estado perde todo aquelle individuo, que manda aos Sertões. Esta proposição que

ainda nos Paizes dominantes pode ser admitida, he bem contraria das Collonias á conservação da dominação, porque estando as Collonias expostas a serem atacaças por qualquer Potencia inimiga, e muito nas circumstancias de se verem suprehendidos alguns dos seus portos da Marinha; não he necessario buscar exemplos nas Collonias estranhas; nem valer-nos dos que achariamos nas nossas, tanto pela parte do Norte, como do Sul para conhecer-mos que as Povoações do interior do Paiz, são como huns corpos de reserva, postos em seguro para defensa das Capitánias da Marinha, Corpos que não podem ser atacados, antes que lhe chegue a noticia da Guerra; e se disponhão a esperar e remover os seus effeitos; sendo mais facil ao invasor despor todos os aproces para o ataque de huma praça bem fortificada do que conservar huma marcha bem ordenada, e guardar todas as forças para penetrar, e hir sugeitar Paizes remotos que dão todas as vantagens aos seus habitantes.

§ 66º

Depois disso concorrem também em que estão, para poderem subsistir algumas Capitánias da Marinha das Capitánias, e Povoações do interior. Sugeitas que ellas fossem não seriam tantas forças inimigas, que ao mesmo tempo podessem guarnecer com segurança os postos vencidos, e constringer as Povoações do interior, a que lhe fornecessem o necessario; e levantassem o sitio, em que terião posto, não tendo com ellas comunicação.

§ 67º

Deixando outras ponderações bem evidentemente se vê, quanto podem nas Collonias cooperar as Povoações do interior para a conservação da dominação, que nellas tem a Metropole e como esta razão de todo se verifica nas partes, que essencialmente o compõem.

§ 68º

Com a mesma evidencia que de huma razão geral se desce á particular, se vê também que qualquer indeviduo das Povo-

ções do interior occupado na aquisição dos generos do Paiz, e em fazer effectiva, pela communicação, e Commercio a dependencia que deve haver entre ellas e as Capitánias da Marinha em utilidade da Metropole, coopera para os fins, para que ella estabeleceu as Collonias.

SEGUNDO PREJUZO

§ 69º

O segundo dos dittos prejuizos he tambem: que as Minas são a ruina de Portugal, e o ouro, a perdição das Minas. Deixando a primeira parte desta Cantilena, vejamos primeiro o sentido, que tem a segunda, e as rasões em que se funda; e depois mostraremos como esta se oppõem aos principios, que temos estabelecido.

§ 70º

A Agricultura, as Artes, e Commercio são partes essenciaes do corpo politico do Estado; nellas se occupão os seus individuos com ellas se sustentão, e sem ellas não podem subsistir: com a differença porem, que o Commercio não existe sem Agricultura, e as Artes; as Artes, sem Agricultura, a qual, para assim dizermos he a origem de tudo, ou o modo pelo qual, com mais, ou meos trabalho se adquirem todas as produções que a terra nos offerece, tanto na sua superficie, como nas suas entranhas; e que aperfeiçoadas pela industria, não só nos sustentão; mas sobem com maior vallon a enriquecernos.

§ 71º

Admitida pois a proposição, de que o ouro he a perdição das Minas sendo tão natural fugir a ruina, como procurar a conservação; de necessidade se hade admittir tambem, que os Mineiros se devem abster do exercicio de numerar, e occuparem-se tanto nos mais objectos da Agricultura, como nas Artes e Commercio. Este he o sentido da ditto proposição, o qual, ou se pode estender a huma total abstenção no exercicio de Minerar, ou se pode restringir só á parte.

§ 72º

A primeira rasão, em que se funda he que pelo incansavel trabalho das Minas não se adquire mais, que o ouro pela applicação com mais suave trabalho aos mais objectos da Agricultura, das Artes, e Commercio, não só se adquirem todas aquellas produções, de que depende a subsistencia do homem, e sem as quaes elle não pode existir, mas se poderia avançar a hum estado de abundancia e riqueza; estado a que o ouro não poderia conduzir por hum puro effecto da representação.

§ 73º

A segunda he tambem, que deixar de procurar com mais suave trabalho as mesmas produções necessarias em hum Paiz fertilissimo; para procurar com trabalho mais custoso no mesmo Paiz o ouro, como representação das dittas produções, he deixar de possuir independente huma riqueza real, para haver huma riqueza de oppinião; riqueza, que nada pode servir faltando os objectos, que representa. Ultimamente, he trocar hum estado de abundancia e riqueza, por hum estado precario; estado de dependencia, e necessidade.

§ 74º

Deixando confirmadas todas estas rasões, com a indigencia de muitos estados, em que ha minas, e abundancia de outros, que não fazem d'ellas uzo, vamos a ver como a ditto proposição nem indeterminada, nem determinadamente se pode sustentar em toda a sua extenção; e veremos depois como, ainda mais restricta, e no exposto sentido he inteiramente contraria aos dittos principios.

§ 75º

Fallando indeterminadamente: a força a abundancia, e riqueza do estado não consiste só no numero dos habitantes, quantidade, e qualidade das suas produções tanto naturaes, como da industria, consiste tambem, em que estas produções estejam em tal ordem, tal positura e tal disposição, que se possa

verificar o fim para que foram creadas, servindo-se os homens dellas, e utilizando-se. De outra sorte se poderiam dizer já ricos todos os moradores do Pará, e abundantes em todos os preciosos generos, que a terra lhes offerecem sua superficie ainda que espalhados por sertões, que lhes são por ora inacessiveis, ou se contrariaria tambem já sobre immensos Theouros de finas esmeraldas, e outras preciosidades que a mesma terra occulta nas suas entranhas por todo o Paiz, que ha, entre as minas, e as Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos.

§ 76º

Convencidos os homens pela experiencia de que faltando a referida ordem, e disposição naquelles mesmos Paizes abundantes em todo genero de producções, e onde ellas se vião já entre mãos, elles gemião muitas vezes na falta, e indigencia ou porque estando as ditas producções dispersas e a elles repartidas pelos lugares, em que se pro luzem; segundo a situação dos mesmos lugares, e natureza das mesmas producções elles não podião ter todas, nem de todas fazer uso, sem que huns houvessem de outros a parte que lhes viesse a faltar; ou porque, sendo natural socorrerem-se reciprocamente com ella: por huma simples troca, ou permutação se fazia muitas vezes impraticavel, tanto pelas indicadas circumstancias como pela difficuldade, que haveria muitas vezes, de se effectuar racionalmente esta troca, a qual, ainda que a respeito de diversos sujeitos, requeria na mesma especie e ao mesmo tempo a abundancia e a falta: por todas estas razões acharão os homens, que devia haver hum signal, pelo qual se representassem as ditas producções; e podesse cada hum com elle alcançar mais commodamente o que lhe faltasse: e vierão por ultimo a encordar que dos metaes se fizesse este signal.

Ora, além dos differentes usos, porque os metaes servem aos homens estando os homens convencidos, que sem este signal não podem commodamente utilizar-se das producções de que depende a sua subsistencia, em quanto elles convem que os metaes as representem, e sejam o meio de as poderem haver; o ouro, que

entre todas as nações civilizadas tem sempre feito esta representação, por este mesmo vallor de opinião, não mostra po seu effeito alguma cousa de real?

§ 77º

Os homens estão na necessidade de possuirem os metaes para commodamente poderem subsistir. Esta necessidade que existe tanto nos homens de hum estado, como no resto dos mais homens; e que he reconhecida por todas as Nações civilizadas, as quaes procurão por todos os Paizes Minas, fação dellas uso aquelles, que as tiverem; não só para que não falte aos seus habitantes este meio de poderem commodamente subsistir; mas para que; depois de terem cheias todas as vistas, porque as Leys politicas prohibem a extração de ouro para fóra dos proprios dominios, elles o possuão communicar tambem em reciproco beneficio ao resto, dos mais homens, as quaes nestas plausiveis circumstancias talvez assistisse algum direito, para delles o exigirem.

§ 78º

A ordem da natureza nos obriga a communicar-mos aos que necessitão o superfluo do que nos he necessario para viver; e a mesma ordem parece deve tambem de alguma sorte obrigar-nos a que communicemos aos que vivem com encommodo o superfluo do que he necessario para vivarmos com maior commodidade. Vindo pois entre todos os metaes a ser o ouro pela sua geral aceitação, o que mais facilita o dito uso; e por isso o mais necessario não só para o bem particular de qualquer individuo; mais para o bem universal dos homens civilizados; e sendo necessario que hajão minas, para que possa haver ouro; quem poderá sustentar a proposição que o ouro he a perdição das Minas; estendendo-se o seu sentido, a huma total abstenção do exercicio de minerar?

§ 79º

Fallando determinadamente: temos já dito, e repiteremos sempre: que as Collonias são estabelecidas em beneficio da Me-

tropole: que o primeiro interesse da Metropole, hade forçosamente ser conservallas na sua dominação; o segundo tirar dellas as possíveis utilidades.

§ 80º

Temos ponderado, que devendo as Collonias occuparem-se só na aquisição das materias primeiras; das Minas pela situação no interior do Paiz sem rios navegaveis, que possão facilitar a condução dos generos aos portos da Marinha para serem exportadas a Metropole, não pode esta, a excepção do ouro, tirar pela agricultura iguaes, interesses, aos que recebem das Capitánias da Marinha.

§ 81º

Temos já mostrado qual seja o influxo do ouro na Povoação, na Cultura e Commercio das Capitánias da Marinha: quaes os reciprocos objectos das dependencias entre as Minas, Metropole e Capitánias da Marinha; e ultimamente, que o ouro he o equivalente, que a Metropole, e as ditas Capitánias recebem, do que introduzem em Minas.

§ 82º

Admitida pois em toda a sua extensão a ditta proposição; e faltando inteiramente o ouro pela total obstenção, em que se porião os Mineiros do exercicio de minerar, como as povoações e Capitánias de Minas pela sua situação no interior do Paiz não podem ter outro equivalente, para pagar as manufacturas, e mais generos, que recebem da Metropole, e Capitánias da Marinha; é evidente que nem poderia haver commercio entre ellas, e as Capitánias da Marinha; nem ellas poderião satisfazer estas objectos da sua dependencia; nem as Capitánias da Marinha experimentarião na sua Povoação, Cultura, e Commercio os influxos do ouro; e nem a Metropole tiraria dellas todas as possíveis utilidades.

§ 83º

Vejamos agora a mesma proposição em sentido mais restricto, em quanto os habitantes de Minas se devem abster só em parto do exercicio de minerar.

§ 84º

Todas as expostas razões em que se funda a dita Proposição, e outras talvez mais nervosas tendem a persuadir as vantagens de hum Paiz, que tendo em si quanto necessita, pode subsistir independente de qualquer outro.

Este estado de verdadeira abundancia, e riqueza, a que deve aspirar o Paiz dominante, poderá por ventura ser pretendido por huma Collonia, sem que esta contravenha aos fins para que foi estabelecida? O Paiz dominante nunca se poderia considerar em melhor estado, mais abundante, mais rico, e mais poderoso, do que quando fosse para a sua subsistencia, mais independentes de Paizes estranhos: huma Collonia nunca se deve considerar em melhor estado a respeito da Metropole, do que quando della for mais dependente.

Ideas tão diversas devem ser diversamente conduzidas no Paiz dominante, havendo nelle minas, poderia ter lugar a ditta proposição no restricto dos Sertões, como são as Povoações, e Capitánias das nossas Minas, postas nas circunstancias de não poderem utilizar a Metropole com outras produções, que não seja o ouro he bem evidente, que de nenhuma maneira deve ser admitida.

§ 85º

Eu vou a dizello, mais claramente, já que a isso me dá lugar o chegar a esta materia, depois de ter passado por minas, e ter presenciado, como por uma inadvertida tolerancia se pode nellas introduzir a independencia, que promove a ditta proposição.

CAPITULO 8º

Em que pelas consequencias da proposição, que o ouro he a perdação das Minas, mostra-se a sua insubsistencia, e mais se convence o segundo prejuizo: propõem-se a necessidade de se regular a Agricultura de Minas nas suas produções exemplificando-se as regras, que se estabelece dando-se as suas excepções.

§ 86º

Applicando-se, como vão fazendo os habitantes de Minas a todos os objectos da Agricultura em hum Paiz, que não só

• produz os generos da America, mais tambem os da Europa: passando do mesmo modo a aprefeicoarem as manufacturas, a que se vão inclinando: chegando por ultimo a ter todo o necessario fisico: que caminhos restarão á Metropole, para haver delles o ouro? Teria ella porventura por equivalente a introdução de hum luxo em mercadorias accommodadas ao genio dos Mineiros; para assim haver delles, por condescendencia o ouro, que elles de necessidade lhe havião dar? De qualquer outro meio, que para esse fim servisse a Metropole, ella, e as Capitánias da Marinha não poderião tirar as vantagens que perderião do Commercio estabelecido em generos de primeira necessidade.

§ 87

Os dizimos, os impostos serião só os Canaes, por onde correria o ouro das Minas a Metropole; mas serião sempre copiosos, e perennes, descendo de hum Paiz já d'ella independente para a sua subsistencia? De hum Paiz em cujos habitantes tanto predomina a ambição e tanto cresce o orgulho, que admiravelmente os instrue na rebeldia e opposição a toda a auctoridade?

Muitas vezes varião os Calculos mais exactos da Arithmetica Politica; porem estes acontecimentos não devem entrar em consideração, para que de erradas premissas se possam esperar boas consequencias.

§ 88

Se fora possivel que todos os habitantes de Minas se occupassem só na extracção do ouro, e que todo o necessario fisico se lhes introduzisse da Metropole, e Capitánias da Marinha; deste estado total de dependencias que utilidades não tiraria a Metropole? Esta nada teria que receiar do orgulho dos Mineiros. Ella veria notavelmente crescer a Povoação, e Cultura das Capitánias da Marinha; augmentar-se o seu Commercio e pagarem as Minas por este modo o equivalente dos generos, que pela sua situação do interior do Paiz, não pode de outra sorte a Metropole dellas esperar.

§ 89

Sendo porem impraticavel este estado de huma omnimoda dependencia; primeiramente porque a razão da distante situação, e circumstancias das conducções, que faz com que a Metropole não se possa utilizar da Agricultura das Minas, seria de alguma sorte a mesma que faria tambem, com que as Minas não fossem fornecidas do necessario fisico para a sua subsistencia: digo de alguma sorte; porque o mineiro poderia por exemplo pagar por maior preço huma arroba de assucar conduzida a Minas dos Portos da Marinha, do que nos dittos portos pagaria o commerciante a mesma arroba de assucar, sendo conduzida de Minas; o qual tendo de exportalla com mais fretes, para vender á Metropole, sempre se deveria regular na compra pelo preço, que poderia alcançar na venda.

§ 90

Depois disso, porque seria necessario occupar a muitos indeviduos (para que não fossem inteiramente inuteis) os quaes não tendo forças para se empregarem no trabalho das Minas, e constituindo parte das familias dos Mineiros, dellas sem violencia não se poderião apartar.

§ 91

Ultimamente, porque, para figurar o interesse no trabalho das Minas, he necessario facilitar a subsistencia, o que de nenhum modo se poderia conseguir, se todo o necessario fisico entrasse de fóra; e os Mineiros se não aproveitassem da fertilidade do Paiz, fazendo lavouras, e procurando a mais commoda subsistencia.

§ 92

Sendo pois por todas estas razões impraticavel, que todos os habitantes de Minas só se empreguem no trabalho das Minas, servirá esta nossa reflexão, para que não pareça paradoxo o dizermos agora; que em Minas para maior interesse da Metropole nem se deve animar, nem promover a agricultura

antes de tal maneira se deve regular, que só se admitta a daquelles generos, que absolutamente forem de primeira necessidade, e não possam vir de fora, como he todo o genero do pão, e legumes, restringindo-se não a quantidade dos dittos generos; porque a abundancia he necessaria para facilitar a subsistencia dos trabalhadores das Minas, mas sim as especies e numeros dos individuos empregados nesta cultura como fica dito no paragraho 23.

§ 93º

O Gado vaccum, ainda que seja genero da primeira necessidade, e pela facilidade, com que se conduz a lugares distantes deva ser reservado ás Capitánias, e Povoações, em que não ha Minas, e onde elle faz o objecto da cultura, e Commercio; ha razões, que persuadem esta criação tambem em Minas. He a primeira: a necessidade que há, da abundancia deste genero, para se evitar a criação dos porcos, como ponderamos no § 26.

A segunda he tambem, que ainda que se criem em Minas, nunca nellas deixarão de ter consumo, os que se introduzirem das outras Capitánias; porque a necessidade que ha em Minas de dar annualmente sal ao gado, faz com que não possam haver fazendas muito avultadas.

§ 94º

A criação das ovelhas não occupa a muitos individuos, pode, contribuir em Minas para a mesma abundancia, as suas lãs apenas serão uteis naquelles lugares mais proximos a Marinha, donde podessem ser exportadas a Metropole, sendo-lhe assim conveniente.

¹ O Paiz das Minas Geraes se achão já hoje muito povoado, e sendo muitos os creadores, ainda que cada hum crie pouco, poderá resultar a abundancia porem nós nunca poderemos afirmar a que desejamos em Minas, em quanto não virmos, que indistintamente todos os habitantes de Minas se sustentão neste genero, e delle fazem o seu ordinario alimento. Fim a que as Minas não poderão chegar independentes dos Sertões. Para que a elle mais apressadamente caminhem; poderá conduzir muito o fazerem as Camaras, com que não só as Villas mais notaveis, mas em todos os arraiaes se estabelecão assougues.

§ 95º

Aquelles generos porem, que não forem da primeira necessidade, ainda que o uso os tenha já posto na mesma ordem, podendo com o seu vailor pagar as despezas da condução, e serem introduzidos tanto das Capitánias da Marinha, como das outras Povoações, em que não ha minas, devem ser reservadas para que nellas se cultivem como por exemplo o assucar, as aguas-ardentes, e o Gado Cavallar.

§ 96º

Que utilidades se pode seguir á Metropole, de que em Minas hajão se augmentem os engenhos de assucar, occupando-se nellas hum numero consideravel de individuos, que serão mais interessantes empregados na extracção do ouro, e diminuindo-se por esse modo o augmento, que poderiam ter os mesmos engenhos nas Capitánias da Marinha, onde com maior interesse se devem promover? Hum mineiro que deixa o trabalho das Minas para se empregar dentro das mesmas Minas em levantar semelhantes fabricas embarça que por esta vida desça o ouro a promover a agricultura, das Capitánias da Marinha, diminue a sua extracção, e restringe tanto a dependencia, em que as Minas devem estar das Capitánias da Marinha, como o Commercio, que ellas podem fazer com a Metropole.

§ 97º

Os mesmos e maiores danos não occasionão tambem os que levantão, e conservão officinas de aguas-ardentes? Este terrivel genero, que como ordinariamente o fazem estraga a saude dos que a elle se affeioão, entretem outro consideravel numero de individuos tanto na sua factura, como na vendagem, multiplicada por infinitas tavernas, que são outras tantas palestras da occiosidade, dos vicios e desordens. O estado em que se achão as Minas não admite que se extingua a cultura e fabrica destes effeitos: porem bastará evitar que se levantem de novo, ou se augmentem as que houver.

§ 98º

O Gado Cavallar deve ser reservado ás Capitánias, e Povoações em que não ha Minas, principalmente ás do Sertão; porque alem deste genero constituir toda a cultura, o Commercio das dittas Capitánias, he necessario, que as Minas estejam assim dellas dependentes, e lhes communicarem por este caminho o ouro de que necessitam para promoverem a mesma cultura e Commercio. ¹

¹ Os nossos Sertões, e mais Capitánias, assim do Sul, como do Norte, não podem fornecer ainda quando as Minas carecem neste genero. Pelo Sul entrão de Hespanha muitas bestas muares; os mineiros achando maior utilidade em se servirem dellas, as preferem aos nossos Cavallos, e de aqui se segue a somma consideravel de ouro que passará a Hespanha, e o baixo preço, em que estão pelo Sertão do Norte os Cavallos, como são os da Bahia, Pernambuco, Siará, e Piauí.

Não se pode duvidar, que para conducções excedem as bestas muares aos Cavallos; mas tambem ninguem duvidará, que a utilidade, que nas dittas conducções achão os Mineiros, servindo-se de bestas muares de Hespanha deva ceder á utilidade do estado, o qual pede, que não saia delle para mãos estranhas o ouro, e que dentro de si mesmo se promova nos logares mais convenientes, em quanto for necessario a criação deste genero tanto em huma como em outra especie.

Para se conseguirem estes dois fins, deve-se consideravelmente augmentar pela parte do Sul os direitos, que pagão as bestas muares, e Cavallos, que entrão de Hespanha, e ao mesmo tempo evitar, que em Minas subão no preço.

Desta sorte os que costumão negociar neste genero, não achando mais interesse em introduzirem em Minas as bestas muares de Hespanha, do que em introduzirem os Cavallos, e bestas dos nossos Sertões, irão a elles buscá-las; e vendo os creadores que são procurados se esforçarão a fazer maiores criações.

O augmento dos direitos deve ser tambem regulado, que ainda que o commerciante ache alguma utilidade em introduzir as bestas de Hespanha, seja muito maior a que possa tirar tanto dos Cavallos, como das mesmas bestas creadas nos nossos Sertões. Desta sorte só entrarão de Hespanha na falta das nossas, e não veremos o que succede, que he entrarem as bestas de Hespanha, e ficarem os nossos Cavallos pelos Sertões.

Como ao mesmo tempo se deve promover a criação das bestas muares não pagarão o accessimo dos direitos, as que se crearem nas nossas fazendas.

E como tambem algumas das dittas fazendas ficarão antes dos registos, e pela mesma parte que entrarão as de Hespanha, para que não se confundão, e entrem muitas de Hespanha por nossas: haverá a cautella de se saber a criação annual de cada fazenda, e o numero que poderão vender; o qual será em tempo competente participado ao Registro para se conferir com a guia, que devem trazer as que entrarem não se permitindo que possam sahír das dittas fazendas ou nellas vender-se sem a ditta guia, passada pelas Camaras das Villas; ou Magistrados dos respectivos districtos: isto pode-se fazer com facilidade, e exaço.

§ 99º

Produzindo as Minas alguns generos, que pelo seu valor, e natureza sejam communicaveis, e uteis a Metropole, por exemplo se a plantação das Amoreiras tiver ahí millhor successo do que tem tido no Maranhão o que he muito provavel, pela differença do Paiz, e grande simillhança que as Minas tem nas suas producções á Europa, deve a cultura dos dittos generos conforme o que temos mostrado, ser não só admitida, mas animada.

§ 100º

A seda creada em Minas poderá ser conduzida nos mesmos combojos, que continuamente dessem vasios a receber nos portos da Marinha as manufacturas e mais generos da Metropole, a sua criação, e preparo occupará tambem as familias, e ellas terão mais este equivalente para pagar o que recebem da Metropole.

CAPITULO 9º

Em que se mostra em geral a necessidade do Regulamento da Agricultura na applicação, que se deve fazer dos habitantes.

§ 101º

O Regulamento da Agricultura se faz necessario, não só em Minas, mas em todas as nossas Collonias. Nós não estamos ainda no caso de consentir-mos, que nesta ou naquella Capitania se applichem os habitantes, sem discrição a este, ou aquelle objecto da agricultura, com tanto que delle possam subsistir.

§ 102º

A nossa America he dilatadissima, e comparada a sua vastidão com o numero dos habitantes, sendo este já muito consideravel; ella se nos apresenta ainda deserta. Hé necessario acomodar os individuos aos objectos mais convenientes á Metropole: o que he util em huma Capitania não será em outra, porque nella haverão diversas producções, das quaes a Metro-

pole possa tirar maiores interesses: por exemplo: o Pará além de ser apto para produzir todos os generos do Brazil, produz o Cacão, Caffê, Cravo, Salça parrilha, e muitas outras drogas. Seria por ventura util à Metropole, que os habitantes do Pará se empregassem só nas lavouras do assucar, e tabaco, que fazem o Commercio do Brazil, e deixassem inteiramente aquellas produções, que lhe são particulares, e que a Metropole não pode haver de outra parte. Não se diminuirão os ramos do Commercio? Humas Capitánias não arruinarião o Commercio das outras? E a Metropole não desceria da abundancia, e independencia, em que pela diversidade dos seus generos póde estar das Nações Estrangeiras?

§ 103º

O ouro em Minas, já temos mostrado, ser até o presente só interessante à Metropole; e por isso quanto for possível devemos cuidar, que na sua extração se ocupe o maior numero dos seus habitantes.

Os mais objectos da agricultura são convenientes nas Capitánias da Marinha, e n'aquellas do interior que pela natureza dos seus generos, e a beneficio dos seus rios, podem conduzillos aos portos do mar, para ali serem vendidos, e exportados à Metropole. Nellas mais que nas Minas se devem occupar os que são destinados à agricultura, e nellas se verificará bem a regra, que a agricultura deve ser animada, e promovida, a qual havendo-se respeito à Metropole, não pode ainda em Minas ter lugar.

§ 104º

Se a povoação e cultura das referidas Capitánias tivesse já chegado a tal estado, que depois de cultivadas todas as suas terras com quantas produções podessem utilizar a Metropole, segundo a natureza, e situação dos Paizes; e depois de se calcular a quantidade e qualidade das ditas produções, se achasse que nem as ditas terras, segundo a sua extensão, e fertilidade, mais podião produzir; nem a sua agricultura subir a maior perfeição occupando a mais indeviduos, do que os que nella se

empregassem; nestas circumstancias, crescendo o numero dos habitantes, de necessidade seria permitido a este acrescimo procurar indistinctamente pela agricultura a sua subsistencia onde mais commoda a podesse haver; porque neste caso só poderia a Metropole aspirar à conservação do maior numero de indeviduos. Mas em quanto se virem tantas costas, e Sertões desertos; em quanto nem nós sabemos bem responder a quem nos perguntar que generos produz a nossa America, e que usos se podem fazer de tantas produções, quantas a natureza nella offerece, não deve ser livre, a cada hum occupar-se a seu arbitrio, e dirigir-se meramente ao fim da sua subsistencia: liberdade que tem dado occasião a seguir-se quanto vamos ponderar.

CAPITULO 10

Em que pelo estado das Minas, e seus habitantes mostra-se a particular necessidade do Regulamento na applicação dos mesmos habitantes

§ 105º

He tão frequente vender-se em Minas tudo fiado, como será raro aparecer algum vendedor emboçado de todo o preço da cousa vendida. He já como certo deixar-se sempre de cobrar parte do que se fia de sorte que, quem calcular o que vende, e cobra o agricultor, e commerciante, hade achar, que o agricultor perde annualmente parte dos fructos, que colhe; porque ainda que a venda, nunca vem a cobrallo; e que o commerciante deixando tambem em todos os giros, que faz o Capital do seu negocio, de emboçar o valor de parte das mercadorias que vende; vem por ultimo a perder do mesmo Capital, e reduzir-se a termos de fallir; fim commum a todos os Comerciantes de Minas. Esta falta de solução he manifesto que não provem senão da falta de ouro. Ora tragamos a memoria, que a Metropole não tira das Minas mais que o ouro, e concluamos de que utilidade será em Minas à Metropole todo o grande numero de habitantes, que se sustenta, e veste da parte dos fructos, e mercadorias, que nunca pagão, por não terem ouro?

§ 106º

Tanto esta gente não pode ser útil em Minas, a Metrópole, que he summamente prejudicial ás mesmas Minas, ás outras Capitánias, e á Metrópole.

§ 107º

Prejudicial ás mesmas Minas, porque repartindo-se ella por todos os empregos, e occupações, que necessariamente se multiplicação com a mesma povoação, resulta, que não chegando o ouro para pagar os ordenados, os salarios, os jornaes, as produções, os effeitos, as obras, as mercancias, se não falta inteiramente a cada hum, falta em parte a todos, e vem todos por este modo a viverem na falta; huns porque lhes não pagão, e outros porque não tem para pagar.

§ 108º

Prejudicial ás Capitánias; porque esta mesma falta de socção se faz mais certa e mais penosa aos que dellas vem a Minas vender os seus generos, e as suas mercancias os quaes, não tendo todo o conhecimento dos compradores, nem se livrão muitas vezes de se confiarem de sujeitos faltos inteiramente de credito nem apezar de todas as demoras, e diligencias para o embolço são estas tão efficazes, como serião se elles não forão estranhos.

Resultando tambem de tudo que depois de perderem a paciencia, e o tempo entretidos, e enganados e depois de terem muitas vezes consumido mais do que lucrarião nas suas negociações, huns voltão lamentando jamais o damno, que recebem fora das suas cazas, do que a fazenda que deixão aos mineiros outros envergonhados de apparecerem aos seus soccios, ou aquelles que delles farião o capital da negociação sugeição-se a ficar pelas mesmas Minas, querendo antes despovoarem as dittas Capitánias, perdendo as mulheres e filhos, do que apparecerem outra vez nellas, sem satisfação aos seus credores.

§ 109º

Finalmente prejudicial á Metrópole, a qual não só vem a perder no seu commercio directo, e no Commercio que a ella

relativo fazem as outras Collonias mas perdem tambem todos os interesses que poderia ter se a toda esta gente inutil se desse diversa applicação.

CAPITULO II

Em que se pondera, como o Regulamento se deve fazer pesando a povoação pela extração do ouro, e se acaba de vencer o segundo prejuizo, pelo que respeita à Agricultura

§ 110º

Já dissemos no Capitulo 4º, que seria procurar em Minas os interesses da Metrópole, reduzir a equilibrio o ouro, que dellas se extrahe, com o valor das Mercadorias, e mais generos, que nellas se introduzem. Agora diremos tambem, que para applicar em Minas utilmente os habitantes e regular a agricultura, as Artes, o Commercio, e as mais occupações, se deve pezar o augmento da Povoação pela balança do ouro, quero dizer, fazer que tanto cresça a Povoação quanto o ouro, que della se extrahe, chegar para pagar todo o necessario fisico, e Commodo aos seus habitantes.

§ 111º

He principio indubitavel que quanto mais cresce a povoação tanto mais se augmentão as forças, e riqueza do Estado apura-se a industria, e vem-se admiraveis effeitos, povoão-se os mares, terrenos estereis produzem mimosas plantações, os homens accommodando com variedade a diferentes usos, assim as proprias com as estranhas materias, por diversas, e uteis, e agradaveis formas inventão meios de subsistirem, e de se fazerem respeitados.

§ 112º

Todas estas vantagens bem dignas de serem pertendidas, e envejadas, e de que gosão alguns Estados por effeito da sua maior povoação, farião, com que a nossa asserção em quanto tende a restringir a Povoação de Minas não parecesse menos paradoxo, que a que já fizemos sobre a Agricultura, se do que temos athe agora mostrado não se manifestassem as solidas rasões, em que ella se funda.

§ 113º

Temos mostrado como da Agricultura de Minas não pode a Metropole tirar utilidade alguma, que não seja a subsistencia dos mineiros, e que por isso ella só deve ser regulada a esse fim, e de nenhuma maneira promovida, porque não pode ser vista como objecto de Commercio, nem com a mesma Metropole, nem com as outras Collonias.

§ 114º

Temos visto como não só as produções da industria devem ser reservadas a Metropole, mais algumas naturaes as outras Collonias reservadas á Metropole para conservar as Minas na dependencia, e servir de caminho por onde lhe possa vir o ouro reservadas algumas naturaes as outras Capitancias, para que estas entretenhão as Minas na mesma dependencia, relativa aos interesses da Metropole, e possão haver dellas o ouro necessario para promover a sua Povoação, e Cultura.

§ 115º

Pois se os habitantes de Minas pela Agricultura nada mais devem procurar, que huma parte do necessario fisico em ordem ao sustento dos Mineiros. Se elles não devem applicar-se as produções da industria, porque devem receber da Metropole a outra parte do necessario fisico, que respeita ao vestir, se elles não tem outro equivalente para haverem o que necessitão de fora, se não o ouro como tambem he manifesto, segue-se que a povoação de Minas, para poder subsistir com utilidade da Metropole, deve ser regulada pela extracção do ouro, e que tanto que o ouro não chegar para pagar, não só o necessario fisico, mais o commodo, ou os habitantes de Minas hão de viver na falta, ou hão de procurar os meios de subsistirem independentes da Metropole, e Collonias, como vão fazendo pela Agricultura, e pelas Artes, ou commercio, que com ellas fazem, hade perder, e que pelo contrario regulando-se a Povoação pela extracção do ouro, subsistirão as Minas na dependencia da Metropole, e o Commercio subsistirá tambem com proveito.

§ 116º

O trabalho das Minas he violento; os pòbres escravos são só os condemnados a elle, os que constituem o resto da Povoação, todos procuram o ouro; mas não nas Minas; querem tirallos das mãos dos Mineiros com mais suave trabalho; elles não calculão se o ouro chegará a todos; só procura cada hum que a este chegue. Exaqui como a discrição vai crescendo á Povoação de Minas sem a proporção que deve haver entre o numero dos habitantes e a extracção do ouro. Exaqui tambem a razão, porque sem este Regulamento não se deve esperar que crescendo á povoação, creça a proporção a extracção do ouro.

§ 117º

Os novos descobridores confirmão de algum modo, o que acabamos de dizer: no principio emquanto he nelles a extracção do ouro, como sempre succede, maior do que a Povoação, lucra o agricultor, e lucra o commerciante: tanto porem que nesta balança vai pendendo mais a Povoação conhecem-se logo todos os referidos effeitos, e ainda vendidos os generos, e as mercadorias por alto preço perde o agricultor, e perde o commerciante; porque as faltas nas cobranças contrapezão aos avanços no preço.

§ 118º

Disse de algum modo, porque quando a diminuição na extracção do ouro provem de se empobrecerem as Minas, que principiarão riquissimas, e nada della se extrahir, nenhum calculo sahirá exacto, e nenhum Regulamento produzirá effeito algum se não for a indagação de outros descobrimentos; para os quaes a historia dos que tem havido nos abrirá os caminhos mais adequados: porem quando as Minas, descendo da sua maior opolencia, se conservão admittindo poderem-se calcular os jornaes dos mineiros, como succede ainda, e succederá sempre nas Minas Geraes, não pôde haver razão, porque se não peze a povoação pela extracção do ouro, e se proporcionem os meios de haver a Metropole dellas todos os possiveis interesses.

§ 119º

Ainda que he evidente, que toda esta gente, que mostramos inutil empregada na Agricultura, acharia maiores utilidades nas outras Capitánias; não he o fim destas reflexões querer apartala de Minas; fique a seu arbitrio seguir cada hum o exemplo da multidão já estabelecida pelas outras Capitánias, e gozando nellas pela Agricultura, e Commercio, - as utilidades que perderão emquanto viverão em Minas. O fim que se propõe he só mostrar, que tanto ouro não he a perdição das Minas, que antes no estado, em que ellas se acham, para que mais floreação, se deve procurar augmentar a extracção do ouro, dispondo, e promovendo todos os meios, que podem conduzir a que penda para a parte do ouro a balança em que com prejuizo da Metropole peza muito mais a Povoação.

CAPITULO 12

Em que se acaba de convencer o segundo prejuizo, pelo que respeita as Artes e Commercio

§ 120º

Não será necessario mostrar as Artes, Manufacturas, a que tambem se applicarão os habitantes de Minas pela abstenção do exercicio de minerar e a que já se vão enclinando serão prejudiciaes á Metropole. He principio estabelecido e comprovado, apezar de alguns Estados, que ellas não são convenientes nas Collonias. Por todas as Minas, principalmente geraes, ouve-se com frequencia fallar de manufacturas e deve causar espanto, que concebendo já os mineiros estas idéas, e tendo tido bastante tempo para as reduzirem á pratica, não tenham feito nellas notaveis progressos. As minas produzem linho, Lã, Algodão, e produzirão tambem seda; se se consentir, quo de todas estas materias usem a pleno arbitrio, que se poderá esperar para o futuro? Os mineiros não tem ainda passado de imitar no interior das suas casas com as suas familias, os toscos, e rudes theares de Guimarens, das Ilhas, e dos pretos de Guine: a imperioia, que até agora lhes tem detido os progressos, não presistirá sempre: Portugal vai com felicidade abundando em artífices, se lhes não

for defendido passarão as manufacturas, e não será tão facil obscurecer os conhecimentos, que se adquirirem depois de radicados na pratica.

§ 121º

Prohibir todo o genero de Fabricas,, e manufacturas nas Collonias seria reduzir a parte debil, e necessitada dos seus habitantes á mais insopportavel miseria; faltar á protecção, que elles devem esperar da Metropole; e perder a mesma Metropole no uso fructo do seu dominio. Permittill as tambem indistinctamente, será cooperar a mesma Metropole para que se enfraqueça o vinculo da dependencia que sempre vigoroso deve atar as Collonias.

§ 122º

As fabricas, que só preparão as materias, ou fazem apparece de novo, dando-lhes aquella consistencia, sem a qual não poderão receber o beneficio das Artes; as mesmas manufacturas, que não diminuem a dependencia, e sem as quaes não avultarão tanto os interesses da Metropole, devem ser admittidas; e assim vemos as fabricas de atanados, e nova fundição de ferro procurada pela parte do Sul, e as tentativas, que pelo Pará se tem feito para a factura do Anil.

§ 123º

Vemos desde os primeiros estabelecimentos das ditas Collonias admittido sempre o panno de algodão, até chegar a correr por moeda; manufactura, sem a qual andarião nús os Indios, os pobres, e escravos e faltaria este meio, com que muitas familias, que não se accomodão á sua asperesa, adquirem daquellas, que della não podem passar, o equivalente, com que pagão as manufacturas, que consomem da Metropole: permittir porém, que em Minas se possam adiantar as artes, e manufacturas, e saião da vileza, em que nascerão, e se tem conservado pelas outras Capitánias, será permittir, que caminhem as Minas a fazerem-se independentes, e a diminuir em nas Collonias os interesses da Metropole.

§ 124º

Pelo que respeita ao Commercio, fica tambem superfluo mostrar, que não sendo elle outra cousa mais que a reciproca communicação, que os homens fazem entre si do que lhes he necessario, ou absolutamente não poderia existir entre as Minas, e as outras Capitánias, ou existiria restricto. Absolutamente não existiria, se os habitantes de Minas, se pozessem, na total abstenção do exercicio de minerar porque sendo o commercio na sua essencia huma troca, faltaria para ella o ouro, unico objecto da dependencia das outras Capitánias; e só o equivalente, que as Minas tem para dellas haverem o que necessitão.

Existiria restricto; porque pela applicação, que farião os habitantes de Minas á agricultura, e ás artes, ainda que não lhes faltasse o ouro (a excepção, das produções do mar) se diminuirião todos os mais objectos da sua dependencia.

CAPITULO 13

Em que se mostra, como no Maranhão se verificão os principios estabelecidos; e como he interessante á mesma Capitania a execução do Projecto

§ 125º

Sendo excellentes todas as terras da Capitania do Maranhão; e sendo manifesto que as do Miarim, e Cumá, são sem controversia as milhores; vê-se que a Povoação, e Cultura se tem adiantado, e estendido mais pela parte de Leste, andando-se do Rio Itapucurú desde a sua fôz até á freguesia de Pastos Bons, por entre os dois Rios Itapucurú, e Parnaíba, e buscando-se ao Norte a Costa do mar; sertão, em que se comprehendem os Rios Iguara, Preá, Preguissas, e Tiloia, e todas as freguesias que por esta parte bordão o Rio Parnaíba; e que pela parte do Sul, correndo-se do Rio Itapucurú a Oeste pelos Perises, Pindará, Miarim, Maracú, e Cumá, pouco passa á Povoação das vizinhanças da Costa do mar; e apenas mais se dilata para o interior pelas margens do Rio Miarim com algumas fazendas, buscando a Povoação dos Gamellas.

§ 126º

Vê-se que da parte de Leste rodeão a Capitania do Maranhão as freguezias de Pastos Bons, das Aldeas Altas, e as mais, que estão sobre o Rio Parnaíba, descendo a sua fôz, o qual separa a ditta Capitania, da Capitania do Piauí; que tambem a rodea pela mesma parte.

E que pela parte do Sul buscando do Rio Itapucurú a Oeste a que chamaremos parte de Oeste, não há Povoação alguma interior, e hé o sertão que vai terminar a Goiaz e dá lugar ao Projecto.

§ 127º

Não havendo pois outra razão, a que se possa attribuir a maior extensão da Povoação pela parte de Leste, que não seja a existencia das ditas freguezias de Pastos Bons, Aldeas Altas, e das mais, que *descem* até a fôz do Rio Parnaíba, como Povoação do interior da mesma Capitania do Maranhão a que são sujeitas; a dependencia, em que estão, para della receberem os pannos de algodão, as manufacturas, e mais generos da Metropole; o mesmo Commercio, que o Maranhão por ellas faz com a Capitania do Piauí, e terras novas de Goiaz: o commercio, que nos gados das dittas freguezias faz tambem o Maranhão por terra, e pelo Rio Parnaíba, com as Capitánias da Bahia, e Rio de Janeiro; Commercio, que traz ao Maranhão por equivalente dos ditos gados o dinheiro do Brazil; não havendo pois digo, outra razão, que não seja as referidas, fica evidente, que por esta parte se verifica no Maranhão o principio estabelecido, que as Povoações do interior, sendo dependentes das Capitánias da Marinha, e tendo com ellas communicação, concorrem para o augmento tanto intensivo, como extensivo da Povoação, e Cultura das Capitánias da Marinha.

§ 128º

Não havendo tambem pela parte de Oeste, razão alguma para não ter passado a Povoação, e cultura das vizinhanças da Costa, que não seja a falta de Povoações no interior, e communicação por ellas com as outras Capitánias, hé evidente, que se verifica tambem por esta parte no Maranhão o principio: que

sem esta comunicação, e commercio com as Capitánias, e Povoações do interior não excederão as Capitánias da Marinha na Povoação, Cultura a certos limites.

§ 129º

Do que acabamos de mostrar, segue-se claramente: que o Maranhão pela parte de Leste pode com dobrada força augmentar a sua Povoação, e cultura; porque concorre não só com as suas proprias facultades, mas com as alheias, que são as que participa das Capitánias do Piauí, Goiaz, Bahia, e Rio de Janeiro. Pode utilizar a Metropole, não só com os generos, que se costumão a ella exportar, mas com o dinheiro, que recebe das Capitánias do Piauí; e Goiaz a troco dos seus pannos de algodão, das manufacturas, e mais generos da Metropole; e com o dinheiro que recebe da Bahia, e Rio de Janeiro a troco de seus gados, generos, que não exporta a Metropole.

§ 130º

Segue-se tambem, que pela parte de Oeste, nem a Capitania do Maranhão nem a Metropole podem ter iguaes interesses aos que temos ponderado; tanto porque a povoação e cultura não podem ser augmentadas com forças alheias, como porque os generos, que produz, além dos que exporta a Metropole, não podem exceder ao necessario para a sua subsistencia; porque não pode por elles receber equivalente de fora.

§ 131º

Os factos que passamos a referir confirmão em parte o que acabamos de dizer.

No anno de 1767 para 68 principiando a Capitania do Pará a sentir grande dificuldade na sua subsistencia pela falta de Gados, procurou-se remediala introduzindo-os no Maranhão, e Piauí, tanto por terra como por mar, e parecendo ambas estas vias difficulosas. ¹

¹ Difficultosa a de terra, porque entrando-se nella do Maranhão, nos campos do Maracá, além de ser preciso atravessar toda a mata, que corre até o Rio Guamá, sem mais Povoações, que a do Toriaçu última do Maranhão, Gorupi, primeira do Pará e Porto grande sobre o mesmo Rio Guamá, e além de ser necessario descer pelo dito Rio e

Foi mais fácil, que hum Negociante, da Villa de S. João da Parnaíba, intentasse a mais arriscada, e com a perda de huma embarcação sua se chegasse depois a introduzir no Pará, Gados, tanto do Piauí, como da parte de Leste do Maranhão, do que no Maranhão se consentisse, que pela via de terra se extrahissem os Gados da parte de Oeste; vendo-se prudentemente que o Maranhão por esta parte não socorreria ao Pará sem se reduzir á mesma falta. Falta que sem huma boa direcção não

transportar quaze trez dias os Gados em Canoas para chegar a Cidade he nos mezes do inverno inteiramente impraticavel tanto pelo consideravel mineiro de rios, que se atravessão, os quaes ainda que de verão não embarcem a passagem, não a admittem quando vão cheios, e mudão as suas margens; como porque a estrada, nem se achava aberta, mas antes occupada com grandes troncos de arvores, que com os ventos e inundações cahem da mesma mata, que a cobre; nem poderião por ella passar numerosas boyadas, sem experimentarem falta de pasto na mesma estrada, nas margens do Rio Guamá, e nos suburbios da Cidade onde de necessidade se havião de ter enquanto se transportassem, ou em quanto não entrassem no tálho; sendo impossivel o poder-se de tal modo regular a introdução das boyadas, que em huma, ou outra parte não tivessem de parar.

Difficultosa a do mar; porque ainda que as Sumacas, em que se faz o transporte das carnes secas, como embarcações de maior bordo, não podião fazer a mesma navegação, que terra-terra fazem as canoas do Maranhão para o Pará; e sabindo do porto da Parnaíba principiarião logo por montar ao largo a Coroa grande, e todos os mais baixos, que como se sabe, defendem esta costa, comtudo não se representava esta viagem para o Pará tão difficultosa, porque he favorecida dos ventos, e corrente das aguas, como se representava a torna viagem para a qual julgavão necessario hir primeiro buscar a altura de dez Grãos ao Norte da Linha, para poder vencer os dittos baixos sempre com ventos, e aguas contrarias.

Evaristo Rodrigues, natural de Pernambuco foi mandado do Pará abrir a estrada de terra, e introduzir por ella gados, como tinha prometido; com effeito depois de a desembaraçar dos troncos, e arvoredos, chegou a introduzir algumas rezes creadas da parte de Leste do Maranhão, a que se seguirão outras da Capitania do Piauí; mas como subsistem todos os mais obstaculos das inundações, e falta de porto, e subsistirão de novo tambem os mesmos que a elle removem pela facilidade com que costumão cahir das matas as mesmas arvores, e madeiros, nunca esta estrada se fará praticavel em quanto a dita mata não for por toda ella povoada. João Paulo Diniz, negociante da Villa de S. João da Parnaíba, foi o que primeiro se atreveu á viagem do mar com infeliz successo, porque perdeu huma embarcação sua com toda a carga; perda que chegaria a vinte mil cruzados. A elle se seguiu o Piloto Francisco Carvalho, o qual foi tão feliz, que não passando na torna-viagem da altura de dois grãos ao Norte da Linha, se achou com dezassete dias de navegação defronte da barra do Rio Parnaíba, tendo sempre tido ventos de servir, e vencido com bordos a corrente.

deixa muitas vezes de acontecer naquelles generos que não fazem objecto do Commercio; e falta, que a mesma Capitania acabava de sentir a respeito dos mais generos cosmetiveis do Paiz, até o excesso de ver parecer á fome muitos individuos; não sendo a cauza desta miseravel consternação outra que não fosse o desprezo que imprudentemente haviam feito os agricultores da cultura dos ditos generos para haverem em maior quantidade aquelles que commercião com a Metropole.

§ 132º

Sendo pois a falta de Povoações no interior do Paiz dependente do Maranhão, que o rodeiam pela parte de Oeste; e tenham commercio com as outras Capitánias o principio, porque o Maranhão não tem por ella as vantagens da parte de Leste; e sendo a materia do exposto Projecto o estabelecimento das mesmas Povoações fica tambem evidente, que da execução do mesmo projecto dependem não só os interesses, que nelle ponderamos, mas tambem ter o Maranhão pela parte de Oeste todas as vantagens, que tem pela parte de Leste, e tirar com ellas a Metropole muito maiores utilidades.

CAPITULO 14

Em que se mostra como na Capitania do Pará se verificavão os principio estabelecidos antes da extinção do Captiveiro dos Indios, e da administração temporal, que nelles exercitavão os Regulares

§ 133º

A Capitania do Pará he notavel entre todas as outras Capitánias; assim por muitos, e grandes Rios, que a regão, e fertilisção, como pela variedade dos preciosos, e particulares generos em que abunda. Posta pela natureza admiravel disposição, ella parece que podia levar a sua Povoação, e Cultura mais adiante, que todas as outras Capitánias, mas não tendo este sido o successo para della fallarmos com os principios estabelecidos, veremos primeiro, em quanto nos for necessario a situação a origem e estado da mesma Povoação e Cultura.

§ 134º

Lançando pois a este fim os olhos por toda a vasta extensão do seu Paiz, todas as Povoações, que nelle se descobrem, então postas á borda dos Rios e pela maior parte muito distantes entre si. O Paiz, que resta ou he habitado de Nações Silvestres ou inteiramente despovoado e inculto.

§ 135º

As Povoações que vemos mais apartadas da Capital são todas de Indios naturaes do Paiz, os quaes vierão á nossa sujeição ou conservando-se nos mesmos lugares, em que forão conquistados, ou mudando-se para aquelles, que mais agradarão aos seus conquistadores.

As Povoações mais chegadas á Capital são aquellas, em que vivem, e entre as quaes se estabelecerão os brancos, ou os que não são Indios legitimos.

§ 136º

A sua Cultura poderia ser de todas as produções do Brazil; porque de todas he capaz o seu fertilissimo terreno; mas os seus habitantes applicando-se mais a cultivar e a extrahir os generos que lhe são particulares, apenas cultivão dos outros, o que julgão necessario para a sua subsistencia.

§ 137º

A extracção dos Generos, e drogas que a natureza produz sem os auxilios da Agricultura a que chamão commercio do Sertão, fazião antigamente os brancos ou mandando Canoas ao Sertão remadas por Indios, extrahindo com elles os mesmos generos, e drogas, ou havendo pelas Povoações as que os Indios já tinham extrahido, a troco de quinquilharias e outras mercadorias pouco importantes. Este era ordinariamente o Commercio dos Missionarios daquelles que merecião o seu favor, e he talvez ainda hoje em parte apesar de toda a vigilancia dos Directores, Vigarios, e seus favorecidos.

§ 138º

De duas maneiras se podem considerar as ditas Povoações, ou cada huma por si separadamente, ou todas juntas, constituindo o corpo da capitania.

Se todas estas Povoações assim dispersas, separadas, e postas sobre as margens de grandes Rios considerarmos, como outras tantas Povoações da Marinha, posto que unidas na sua Capital, com a qual se communicão pela navegação; vendo-se por huma parte, que ellas não passam das visinhanças dos seus portos, bem se pode dizer, que por isso era termo a sua cultura, e não se estendia para o interior; porque nella faltavão outras Povoações, que fossem dellas dependentes e tivessem com ellas communicação; e que desta sorte se verificava nellas o principio, que as Capitánias da Marinha não tendo communicação com as Capitánias do interior não passaria a sua Povoação, e cultura de sertos limites: e dentro dos mesmos limites não seriam bem povoadas; mas vendo-se por outra parte que as ditas Povoações em si mesmas não têm ainda chegado aquelles limites, a que poderiam chegar independentes das Povoações do interior; limites que se regularião, pelo valor que tivessem as suas produções ou nos portos respectivos, ou na Capital relativo à Metropole, como já estabelecemos por principio, do qual deduzimos o que acabamos de ponderar, de necessidade devemos considerer, que nestas Povoações, houve outra razão, ou vicio que obstasse ao seu augmento, tanto intensivo como extensivo.

§ 139º

Considerando-se porem as mesmas Povoações como partes, que constituem unidas a Capitania do Pará; pelo que temos dito, já sabemos que ellas não foram todas povoadas com gente, que de fora concorresse, mas que a maior parte foi estabelecida com gente, que já existia no mesmo Paiz, o qual, por beneficio da navegação dos seus rios, pode ser penetrado e os seus habitantes com mais facilidade, do que acontece nas outras Capitánias, procurados nas suas mesmas habitações conquistados, e reduzidos à nossa sujeição.

Separaremos na mesma Capitania esta parte dos habitantes, já existente, a que chamaremos parte da Conquista, da parte que nella entrou de fora a que chamaremos da Collonia e vejamos o estado, em que huma, e outra se achava, tanto na Povoação, como na Cultura,

§ 140º

Por hum argumento tirado das outras Capitánias, nas quaes havendo muitos Indios, sem comprehendemos a multidão, que se extinguiu a ferro, e a fogo, a parte conquistada sendo muito consideravel, se foi anniquilando, e se acha hoje em algumas quasi extincta, bem nos deviamos persuadir, qual seria o seu estado na Capitania do Pará, á proporção, da sua antiguidade, sendo quasi o mesmo Paiz, os mesmos os Conquistadores, e conquistados; nós temos porem decisão positiva, e pela qual devemos estar: as Leys, que tem havido sobre este objecto claramente nos instruem, que tanto esta parte da Conquista, não se achava augmentada; que ella se via no numero dos individuos muito decadente daquelle estado, em que tinha vindo á nossa sujeição.

§ 141º

As mesmas Leis nos dão tambem a conhecer, pelo que respeita a esta parte da Conquista, a razão, ou o vicio, que na combinação, que acabamos de fazer, tomando a cada huma das Povoações sobre si, concedemos ter havido; e de tal sorte nos prescrevem os meios, para o podermos delles apartar, que nós veriamos como de novo crescer o numero dos individuos, e florecerem as Povoações, se na execução das mesmas Leys apparecesse a actividade, a prudencia, a probidade, o zelo, e desinteresse, que ellas requerem, e que nestes nossos felizes tempos encontrando-se com frequencia nos Governadores, muito raras vezes se achão nos Directores, e Vigarios das mesmas Povoações.

§ 142º

Passemos á parte da Collonia:

Malograda a boa disposição, que temos ponderado na fertilidade desta Capitania na preciosidade, abundancia, e especiali-

dade dos seus generos ; em muitas, e largas estradas, que se vião abertas nos grandes Rios, para com facilidade, que permite a navegação penetrar-se o Paiz, conquistarem-se as Nações Silvestres, servindo-se delles os conquistadores na mesma navegação na aquisição, e condução dos generos, malogrados, digo, todas estas vantagens, achava-se a sua Povoação, e Cultura em tal estado, que apenas se podia comparar ás Capitánias do Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos.

§ 143º

A Capitania do Pará, ainda que foi descoberta pelo interior do Paiz, e conquistada com os auxilios das Capitánias do Brazil, tipha-se posto dellas em total separação, communicando-se só com a Metropole.

Nestas circumstancias he evidente que esta parte da Collonia, pelo que respeita á Povoação, não podia ter augmento, sem que este proyiessa ou directamente da Metropole, ou da alliança com a parte da Conquista: não tendo pois sido consideravel, como he notorio, a concorrência da Metropole ; tambem não poderião ser os Cazamentos com a parte da Conquista, unico meio desta alliança ; e muito mais quando se sabe, que a parte da Collonia viu sempre com tal desprezo a da Conquista, que toda a mistura, em que com ella ultimamente se pôz nasceu nos primeiros tempos culpavelmente do acaso e sem as benções do Matrimonio.

§ 144º

Do pouco progresso, que acabamos de mostrar na parte da Collonia, e da decadencia em que as Leis nos confirmão a parte da Conquista, teriamos agora por infalivel consequencia: que a Cultura desta Capitania não faria grandes avanços. Esta conclusão, posto que seja verdadeira, não chega a dar humja justa edea do miseravel estado da cultura.

Para o conhecermos ainda mais miseravel unamos estas duas partes, que vimos separadas, e formalizemos o Corpo da Conquista: que em todas as suas obras lhe servio sempre de braços.

§ 145º

Nos principios desta Capitania, enquanto os seus Conquistadores, e povoadores conservão-se as ideas que tinhão adquirido na Cultura das Capitánias do Brazil, não só faziã m lavouras dos generos comestiveis, mas levantarão engenhos de assucar, e chegarão a ter neste effeito mais do necessario para a sua subsistencia ; tanto porém que faltou a Concorrência das ditas Capitánias, obscurecendo-se as ideas com que tinhão principiado familiarisarão-se com as dos Indios, adoptarão os seus costumes, e reduzirão-se a viver quasi a maneira dos mesmos Indios.

A Caça, e a pesca, fez o principal da sua subsistencia, e os effeitos da Cultura ontravão nella como accessorio.

§ 146º

Alem de ser a Caça contingente, e fazer-se cada dia mais custosa ; porque se vai cada dia affugentando e extinguindo. ¹ Alem de ser tambem a pesca contingente pelas mesmas razões ; e por muitos outros acontecimentos, que resultão da inconstancia do tempo ella he nesta Capitania muitas vezes infructuosa, entretendo inutilmente o tempo como de ordinario a fazem a canna, á flexa, á fisga, e com outros semelhantes inventos, sendo serto, que feita com mais industria pode constituir hum ramo de Commercio. ² Applicados os habitantes destas Capitánias a estes exercicios já quasi por costumes incitados pelo recreio, que nelles achão nos dias de fortuna, antes sequerião expor a todas as con-

¹ Isto he tão evidente, que hum dos signaes para em qualquer Sertão se conhecer que habitão Noções silvestres, he a falta que se encontra da Caça tanto quadrupede, como volatis, e ainda mesmo dos insectos, porque tudo devorão e de tudo se mantem.

² A pesca das Tartarugas he a mais proveitosa, ella faz a nutrição dos habitantes das margens do Rio Negro, e dos outros Rios, em que ha dellas abundancia. Os Indios as pescão ou Cação estando occultos nas prayas até que ellas saão d'agua, e venhão a pôr em covas, que fazem na areia, os seus ovos ; então correm a ellas e a toda a pressa as vão pondo immoveis, virando-as com o Casco superior para baixo, isto, a que os Indios chamão viração, he perigoso fazer-se : porque as extremidades dos Cascos na carreira, com que forçam as Tartarugas, se tocão as pernas ou as mãos, dão golpes sertos, o que evitão facilmente os Indios virando-as com os remos das Canoas, que são acco-

tingências, e remedialas com o uso das raizes, e fructos silvestres, do que segurar pelo trabalho da Cultura huma melhor subsistencia. Ex aqui neste barbaro modo de subsistir, nova razão para conhecermos ainda mais atrasados os avanços da Cultura.

§ 147º

Os generos, e drogas que a natureza liberalmente produz nos Sertões desta Capitania sem os auxilios da industria, sendo huma das suas mais consideraveis vantagens, forão tambem no modo, com que se adquirirão outra nova razão para nos confirmarmos no mesmo conhecimento.

A Canoas, que fazião a extração ou Commercio destas admiraveis producções sahião quasi todas da Capital servidas, e navegadas por Indios, os unicos capazes deste trabalho, tanto pela experiencia, que tinham da navegação como pelo conhecimento das matas dos mesmos generos, e lugares, em que elles se produzião. Estas Canoas, ou hião logo providas de mantimentos necessarios, ou delles se provião em algumas Povoações de Indios a troco de quinquilharias, e outras mercadorias de pouco valor, e algumas inuteis e prejudiciaes, como o Tabaco, e as agoas-ardentes. O mesmo equivalente recebião tambem os Indios, que não erão escravos pelo trabalho desta extração, ou por aquella porção de generos, que lhes vinha a pertencer, segundo os ajustes com a parte da Colonia, por quem se fazia este Commercio. Indo as Canoas providas do necessario, e affiançadas tambem na Caça e na pesca, passavão sem tomar os portos de muitas Povoações, humas vezes por não precisarem dos seus ge-

modados a isso, por terem a figura das pás de tirar a terra com a superficie da parte larga plana por huma e outra face.

Postas assim immoveis as Tartarugas as conduzem depois com muito socego às Canoas, e nellas as levão para as suas Povoações, onde as conservão em curraes, em quanto as vão comendo.

As Tartarugas não chocão os seus ovos; depois de os cobrirem com areia, os deixão. He admiravel ver como esta criação se explica com o calor do Sol, e como estando em estado perfeito rompe a areia que a cobre, e vai logo como a fugir metter-se n'agoa.

Os Indios se utilisão tambem os ovos e fazem dellos manteiga, que serve de condimento às suas iguarias, e de azeite com que se aluminao.

neros, outras por lhes ser defendido pelos Missionarios. Feita a extração, em que se gastava grande parte do anno, erão os generos conduzidos à Capital, e nella guardados até se exportarem a Metropole.

§ 148º

Do que acabamos de expor vê-se que a aquisição dos generos, e drogas do Sertão era toda feita com o trabalho da parte da Conquista, e só dirigida pela parte da Colonia.

Vê-se que o equivalente, tanto deste trabalho, como dos poucos effeitos comestiveis da Cultura pertencente à parte da Conquista, era insignificante. Ve-se que ainda deste insignificante equivalente não se aproveitarão aquellas Povoações, a que não aportavão as Canoas.

Vê-se ultimamente, que na mesma aquisição se consumia grande parte do anno, e que os generos adquiridos não tinham consumo na Capitania, e erão exportados a Metropole.

§ 149º

Não entrando pois nesta aquisição mais do que as partes já existentes da Conquista, e Colonia, nem tendo as Canoas necessidade de aportar a todas as Povoações, e consumir os effeitos da sua cultura, segue-se que por influxo desta aquisição nunca se levantarião novas Povoações; nem haverião todas, as que não fossẽ como ponderamos, outros os principios dos seus estabelecimentos. Ex aqui outra nova razão para conhecermos, como na causa, retardados os avanços da Cultura.

§ 150º

Consumindo-se na mesma aquisição dos generos grande parte do anno, não tendo elles consumo nesta Capitania, e sendo exportados à Metropole; segue-se que a Cultura perdia todo o tempo, que se empregava na ditta aquisição, e que esta aquisição só poderia nella influir com o equivalente dos generos, e do tempo que consumia.

Sendo pois o equivalente que recebia a parte da Conquista, tanto do tempo, como dos generos que adquiria e cultivava, não

só insignificante, mais muitas vezes inutil, e prejudicial, segue-se que nem ella tirava deste equivalente a sua subsistencia, nem elle lhe dava forças para poder augmentar a Cultura, mas antes as diminuia com o tempo que se perdia. Ora se ajuntassemos tambem que a parte da Conquista era a mais numerosa nesta Capitania, que novas rasões não se acharião para conhecermos os poucos avanços, que teria feito a Cultura?

§ 151º

A parte da Conquista, tanto neste Commercio do Sertão, como em todas as outras applicações, houve sempre nesta Capitania a maneira daquellas machinas, que paradas, ainda que não utilisão, conservão-se mas tanto que se põe em movimento ellas vão a arruinar-se, e nada do que laborão lhes pertence.

A parte da Colonia parece seria aquelle que se aproveitaria na ruina da parte da Conquista, e que ainda que não se adaptasse na Povoação, se adiantaria nos haveres. Esta inferencia não se verificou em geral, porque a maior parte dos seus individuos com os costumes dos Indios participava tambem da mesma sorte; porem ella foi evidente nos que tiverão a administração temporal dos Indios, ou o seu dominio, que era o mesmo.

§ 152º

De quanto temos ditto da Povoação, o Cultura desta Capitania, ve-se concludentemente que nella a concorrência dos habitantes de fora era muito pouco consideravel; que o consumo dos generos comestiveis não só era restricto à subsistencia, mas que dentro destes estreitos limites, se achava ainda muito mais restricto, na causa pelo diverso modo de subsistir, nos effeitos, pelo insignificante equivalente do trabalho, e dos generos extrahidos, e cultivados.

Sendo estes os principios do augmento da Povoação, e Cultura, e não havendo pela separação, em que esta Capitania estava das outras, nem concorrência de habitantes consideravel, nem consumo significante do superfluo da substancia, como era necessario para que tanto na Povoação como na Cultura hou-

vesse augmento, fica evidente que na mesma Capitania se verificava o principio estabelecido, que sem huma reciproca Communicação e Commercio com as Capitancias da Marinha de sertos limites e que dentro dos mesmos limites não serião tambem Povoadas.

CAPITULO 15

Em que se mostra, como na Capitania do Pará se verificão, depois da extincção do Cativoiro dos indios, e mais se podem verificar os principios estabelecidos; e como he interessante á mesma Capitania a execução do projecto.

§ 153º

No estado, que acabamos de mostrar, se achava a Capitania do Pará, athe á feliz epoca da sua restauração; athe o Alvará, com força de Ley de sette de Junho de 1755, que veio abolir a administração temporal, que tinham os Regulares nas Povoações dos Indios, ou para melhor dizermos, que veio tirar das mãos dos mesmos Regulares a principal parte do governo de toda a Capitania; porque sendo os Indios, como temos ditto os unicos braços deste Corpo, todas as suas operações pendião do concurso dos Regulares, que os dirigião, e que com mil affectados pretextos illudião a cada instante as ordens do Governador, apartando os Indios de tudo, o que se oppunha aos seus illicitos e particulares interesses.

§ 154º

Sem esta providencia nenhum effeito teria a declaração que se fez da liberdade dos Indios, pela qual com simulado zello chamavão os Regulares; não a fim de procurarem, como Membros do Estado, as utilidades, que della se seguirião; mas só a fim de sujeitarem tambem á sua administração aquella parte dos Indios, que nella se achava desmembrada, e dominada pela parte da Colonia; persuadidos de que este era o meio, de mais promoverem os seus ambiciosos interesses, e de conservalla com diverso titulo na mais rigorosa escravidão. Assim manifestarão as declarações, as praticas, e sugestões, que contra a referida decla-

ração da liberdade dos Índios fizeram os mesmos Regulares entre o resto da Collonia, logo que acabarão de conhecer, que estes não ficavam na condição pretendida.

§ 155º

São bem dignas de reflexão as acertadas medidas, com que esta Ley foi executada no meio de hum povo, que os Regulares, ainda dos lugares mais sagrados tinham excitado, e movido, para verem della nascer a figura, que levantavam eminente, da mais triste e mais lastimosa pobreza sertos pelo que com elles tinha em outros tempos acontecido de que nenhum fantasma era mais capaz de espantado, e metter em desordens.

§ 156º

A notoria falta de humanidade, com que na nossa America são tratados os escravos, cria nelles huma tal aversão aos Senhores, que muitas vezes se termina em horrorosos assassinos. He bem raro hum delicto destes, que não seja concebido na mesma causa. Desta aversão nasceu tambem a repugnancia, com os Índios, que até aquelle tempo tinham supportado o pesado jugo do Cativeiro, se accomodavam a servir aquelles, dos quaes acabavam de ser escravos. Elles querião plenamente gozar do ocio, de que são amigos; e sendo compelidos a servir, uns para logo desertavam, e outros subtrahindo-se ao trabalho, davão occasião a serem reprehendidos, e admoestados por aquelles que tinham de lhes pagar os Jornaes. Destas admoestações, e reprehensões, feitas communmente com o tyrano ar, que a parte da Collonia conservava ainda de senhora, se originavam as queixas, com que os Índios hião continuadamente aos Governadores.

§ 157º

Sendo difficultoso alcançar a verdade em factos domesticos, que não podem ser attestados por pessoas imparciaes, não podião as decisões das referidas queixas serem sempre as mais ajustadas; mas ou justas, ou injustas ellas produzião alguns máos effeitos.

Produzião nos Índios a facilidade de se subtrahirem ao trabalho, o orgulho com que respondião, quando eram imerepados e as ameaças, que fazião com o recurso aos Governadores; não conhecendo estes miseraveis, que ainda que elles merecessem huma especial protecção, nunca a poderia merecer a sua ociosidade, e muito mais quando não faltavam exemplos da justica, com que delles alguns tinham sido punidos. Produzião na parte da Collonia, que era a que lhes pagava os Jornaes, precipitarem-se alguns, com o orgulho dos Índios a delictos, que terião talvez principiado justas, e necessarias advertencias; e a fugirem outros ainda mais orgulhosos de se aproveitarem do trabalho dos mesmos Índios, antepoendo aos seus interesses o pondunor de não soffrerem as reprehensões dos Governadores, a que elles chamão descortezias, e ás quaes se sujeitarião pelas queixas dos Índios.

§ 153º

Quem não ve que nestes, e outros abusos, e desordens tinha maior parte a ignorancia dos Índios, e o máo animo, com que a parte da Collonia via a declaração da liberdade, do que as decisões dos Governadores, as quaes não erão tão irregulares, que não tivessem por objecto hum fim virtuozo, e politico; tal era, deffender, levantar, e favorecer aos miseraveis Índios opprimidos, tyrannizados, e abatidos; para segundo o espirito da mesma declaração, promover com a sua elevação os interesses do Estado; fim que a parte da Collonia não podia ver tão cega como ella estava de sua ambição e costumada a tratar sempre aos Índios, como se forão feitos de uma rija e nova massa, a qual podia soffrer todos os tratos mais violentos sem estalar, ou gemer.

§ 159º

Quando da liberdade restituída aos Índios não se seguissem outras vantagens, nas circumstancias do poder ficar a parte da Collonia, utilizando-se do trabalho dos Índios por hum equivalente tão insignificante, como erão quatro centos reis por mez, os quaes apenas poderião chegar para se vestirem os Índios de algodão tecido no mesmo Paiz; foi esta restitução huma admiravel providencia, para que a parte dos Índios destinada a este

serviço fosse tratada com mais humanidade, e tirasse do seu trabalho e necessario fisico á sua subsistencia, o qual como por via de regra impia, e tyranamente lhes faltava, enquanto não erão escravos.

§ 160º

Com esta pratica entre nós desusada, principiámos a ver promover-se os interesses do Estado, provendo-se a felicidade dos Indios. E na verdade nós não tínhamos achado na nossa America o Imperio de Montezuma, os Reinos de Mocoacam dos Incas, e nem Religião nem das Leis, nem dos costumes, nem das forças sempre desunidas dos nossos Indios poderíamos reccar affectos, que os movessem a huma formal opposição, ou poder que a sustentasse para assim nos justificarmos do abatimento, em que os tínhamos posto. Principiámos a apartar-nos das vulgares maximas com que a politica trata as Conquistas; e a procurarmos fazer Cidadãos d'aquelles que até alli tinham sido considerados no Canto da Plebe denominada, e invilicida.

§ 161º

O Directorio, que no anno de 1758, foi mandado observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão, he huma evidente prova do que acabamos de dizer; e nos teriamos delle ainda as mais infortunadas consequencias na felicidade dos Indios, e interesses do Estado, se a falta que já consideramos nos Directores, não detivesse os seus progressos. A jurisdicção directiva unica que compete aos Directores, tem passado a Co-activa: os Indios só no nome conservão o governo temporal das suas Povoações a sua simplicidade ve-se continuamente invadida, e perplexa com as pretensões, com que os Parochos e Directores querem transgredir os limites dos seus ministerios; de sorte que ou entre estes rivaes hade aparecer huma indigna condescendencia em prejuizo dos interesses dos Indios, ou se hade ver huma opposição escondaloza, perturbadora dos Governadores, que a deixão muitas vezes impunida pela falta que experimentão de sujeitos habéis, para exercerem os referidos ministerios.

§ 162º

Promovida a parte da Conquista vio-se tambem promover a parte da Colonia de huma maneira bem accomodada ao seu genio costumado até então a dominar, e persuadido que a escravidão influia na Cultura. Erigio-se a Companhia Geral do Commercio de todo o Estado, para que podesse introduzir nelle os escravos de Africa, vendellos a credito e receber o preço em generos do Paiz: o que não se poderia esperar, posto este Commercio em liberdade, tanto pela divisão do seu Capital, como porque preferindo-se nelle os interesses particulares aos do Estado procuraria cada hum dos Commerciaes augmentar a parte que tivesse no mesmo Capital, de que muitos serão meros Commissarios; e não se sujeitarião a conservalla por largo tempo como tem feito a Companhia parada em mãos alheas, e exposta a mil contingencias.

§ 163º

As utilidades que desta providente obra se tem seguido, são bem manifestas. A povoação tem crescido tanto com a introdução dos escravos, como com a concurrencia de habitantes promovida da Metropole.

O consumo que nesta Capitania se faz hoje dos generos comestiveis cultivados, he dobrado: e elles faltarião ao menos a metade, assim como acontece a respeito dos gados, se pela amedade não se tivesse tambem augmentado a Cultura.

§ 164º

Parecerá com tudo menos racional este calculo vendo-se que a exportação annual, que faz a Metropole, do Cacao desta Capitania, montava em outro tempo a settenta e oitenta mil arrobas, e que podia descer esta exportação, sem se diminuir a Cultura, bastará saber-se que ainda que este genero tambem se cultiva, quasi todo o que se exporta, he estrahido das mattos, onde como já dissemos, a natureza liberalmente o produz.

Antes de descer a exportação, melhor se poderia suppor, augmentada a cultura, ou no mesmo genero, ou em outro;

porque se poderião empregar os indeviduos, que faltassem à extracção sendo porem esta a causa da decadencia da exportação, não he a do augmento da cultura.

§ 165º

A extracção do Cacáo e outros generos he toda feita com Indios, como tambem já dissemos. Os Indios, segundo o § 15 do Regimento das Missões, o § 63 do directorio, deve-se dividir em duas partes: huma para se conservar nas Povoações occupar-se no serviço da fazenda Real, e de defesa do Estado: outra para se distribuir aos Moradores, que della se servião, na cultura do Paiz, e na extracção dos dittos generos; faltando pois a applicação que se faria desta segunda parte pela diversão, que della se tem feito para as obras da Cidade, do Macapá, expedições do Rio Negro, Mato Grosso, Cortes de Madeiras, e multos outros objectos, que se tem multiplicado com as junções do Governo, que admiração pode causar, que falte a exportação pela ametado, e que não seja esta a causa do augmento da Cultura?

§ 166º

He a introdução dos escravos que se deve o grande augmento que tem tido esta Capitania na Cultura dos generos comestiveis, elles não só chegam para sustentar a parte da Povoação, que tem crescido com a mesma introdução, e com a concorrência da Metropole; mas para sustentar a parte dos Indios tirada das suas Povoações, e occupada nos referidos objectos do Governo. Augmento que se fará ainda todo o que tem tido a Povoação menos costumada a viver da Caça, e da pesca procura alimentar se dos generos cultivados; e a quem souber tambem que destes mesmos subsidios da caça, e da pesca não se podem utilizar os Indios occupados nos referidos objectos do Governo, como farião empregados na extracção dos generos.

§ 167º

Ultimamente do que temos ponderado, conhecemos agora, qual seja a razão, porque a proporção das respectivas faculdades,

he maior a exportação, que a Metropole está fazendo dos generos cultivados no Pará. O Maranhão pode-se dizer, que só tem augmentado a sua Povoação com a introdução dos escravos: o Pará a tem augmentado com os mesmos escravos e com a numerosa concorrência de habitantes da Metropole, a qual he sustentada pelo trabalho dos dittos escravos; e sendo com o mesmo trabalho sustentada tambem em grande parte a multidão de Indios que apartada da Cultura, he evidente que será no Pará maior o consumo dos generos cultivados, do que no Maranhão, e que pode a proporção ser no Maranhão maior a quantidade do superfluo, que he o que se exporta, do que no Pará sem nos persuadirmos pela exportação, que o Maranhão tem feito maiores progressos na Cultura, do que tem feito o Pará.

§ 168º

Em todo este Estado se tem augmentado a Cultura; não só nos seus effeitos, como temos mostrado, mas na disposição de os procurar, quero dizer no genio para a mesma cultura. Os habitantes que se vião obrigados á satisfação dos escravos, que recebem a credito, apartarão de si a sua antiga ociosidade, e difficulosamente se encontra hoje hum só, que nestas circumstancias se não tenha tornado um incansavel agricultor. Este he sem duvida outro effeito bem admiravel da providente obra da Companhia. Effeito que se comprova com a pessima ociosidade daquelles, que não são considerados pela mesma Companhia, dos quaes huns vivem errantes sem certa ubicação, outros aggregando-se as honestas famílias, e importantes ao Estado, lhos servem quasi sempre de pezo, e descredito; e multos em fim tendo apenas levantado huma chossa de palha em que algumas vezes se metem e a que dão o nome de Caça, são reputados agricultores sem que o Estado perceba os fructos das Lavouras.

§ 169º

Hum Mappa Geographico, Civil, e economico de todo este Estado, no qual não só se notassem distinctamente todas as Povoações e moradias; mas se descrevesse com exactidão o nu-

mero e condição de cada hum dos habitantes, as suas occupações, e faculdades, tanto naturaes como adquiridas seria huma boa prova do que acabamos de dizer; e se os Governadores ornassem com simillhantes taboas os seus Gabinetes, não para huma simples instrução, mas para irem nellas notando, o que de novo accressese ou faltasse, combinando a cada instante, não só em todo este Corpo; mas em cada huma das partes, que o compõe, as forças preteritas com as presentes, ainda vendendo-as muitas vezes augmentadas no todo, elles não se persuadirão ter satisfeito ao seu officio, em quanto não vissem, que todas as referidas partes tinham à proporção concorrido para este augmento; elles se orrorisarião de ver o grande campo, que apparecia vazio com a perda de hum diligente, e abundante agricultor; e ao mesmo tempo se constringiriam tambem de ver que persistião neste corpo ameaçando maior ruina as aberturas neq elles tinham a seu cargo encher como material dos ociosos.

§ 170º

Para mais promover-se tanto a parte da Conquista, como da Collonia, passou-se a estabelecer novas Povoações; taes são as do Rio Negro, e da parte do Norte. Tendo-se com todas as referidas providencias augmentado, como temos dito, a Povoação, e Cultura desta Capitania poderemos por ventura esperar que ella faça iguaes progressos ao Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão pela parte de Leste?

Poderia acontecer, se a concorrência dos habitantes da Metropole, e introdução dos escravos da Africa fosse igualmente continua, e numerosa; sendo porem impraticavel esta continuação, para a qual he preciso forcejar; nunca esta Capitania se poderá considerar em igual disposição em quanto, alem do immediato concurso da Metropole, ella por si mesma voluntaria e insensivelmente não augmentar a sua Povoação, e Cultura; porque de outra maneira tanto que cessar a concorrência da Metropole, e se diminuir a introdução dos escravos, he evidente que não se deterão os progressos da Povoação e Cultura; mas que descerão do estado em que estiverem.

Só restaria para sustentallos a propagação. E em que parte nascente da nossa America não foi sempre maior a concorrência do que a propagação?

Os fructos humanos são tardios, e serião necessarios quinze e dezasseis annos para que elles principiassem a encher os vazios, que em tolo esse tempo tivessem feito os estragos da morte. A fecundidade, e benignidade do Paiz admittem nesta parte o Calculo mais favoravel; mas como poderia elle sahir vantajoso sem se promoverem os casamentos, tanto da parte da Collonia, dominante como dominada!

§ 171º

Esta disposição, que temos e que falta em toda esta Capitania, falta tambem nas suas partes, ou novas Povoações. Cesando nellas o immediato concurso da Capital, veremos pararem e mesmo diminuir-se os seus progressos: Principalmente naquellas que ficarem mais remotas: porque produzindo-se nellas os mesmos generos que se produzem no resto da Capitania, pelos principios que temos estabelecido, e demonstrado, os seus habitantes a despovoarião insensivelmente, que virião fazer as mesmas Lavouras mais proximas a Capital, para que sendo menor a distancia e despesa das conducções dos generos, podessem delles tirar, maiores interesses.

§ 172º

E qual será pois esta feliz disposição, em que voluntaria, e insensivelmente se possa augmentar a Povoação e Cultura desta Capitania, que não seja a que já fica demonstrada a respeito das outras Capitancias? Estabelecer uma reciproca dependencia, e communicação com as Capitancias do interior; só nesta disposição o Pará augmentará a sua Povoação e Cultura pelo que respeita a parte da Collonia, não só com as suas proprias faculdades, quero dizer, com a concorrência da Metropole, com a introdução dos escravos, e com a propagação, que de huma e outra resultar; mas tambem com as faculdades alheias, com a

concorrência dos habitantes, que a si a trahirá das outras Capitánias, e com o influxo dos generos, em que entre si commerciareem.

§ 173º

A Communicação que vemos estabelecida com o Mato-Grosso tende a este fim, ella he importantissima; mas della não tirará o Pará todas as vantagens, enquanto todas as mercadorias da Metropole, que se consomem no Mato Grosso, não forem exportadas do Pará. A communicação com Goiaz pelo Rio Tocantins por onde houve já quem descesse, contribuirá ao mesmo fim; e esta communicação não será menos vantajosa que a primeira: porque se pode fazer em menos tempo; e porque abrirá o caminho a novos descobrimentos. Por ambas estas vias descera ao Pará o ouro das Minas, a troco das mercadorias da Metropole, dos pannos de algodão, assim dos que se fizerem no Pará como dos que actualmente se fazem no Maranhão.

As povoações de Indios postas á borda dos respectivos Rios, virão com mais facilidade á nossa sujeição.

Ellas, e toda a Capitania receberão os influxos do ouro na Povoação, e Cultura.

§ 174º

Sendo porem certo, que o ouro tanto influe na Povoação, e Cultura, quanto se detem girando pelo corpo que o anima, e promove: elle não poderá influir do mesmo modo, se passar sem demora ás outras Capitania; passagem que será mais ou menos rapida, conforme a natureza do equivalente; e se for em generos da primeira necessidade, será sobre todas a mais violenta, e instantanea.

Consideremos agora a todas as Capitánias relativamente a Metropole: se nós nos persuadirmos que só no ouro consistem as pertençaes que nellas tem a Metropole, acharemos ser indifferente a sua extracção por esta, ou aquellas Capitánias; e que quanto mais rapidamente chegar o ouro á Metropole, mais se adiantarão os seus interesses; mas se nos persuadirmos, como devemos que as pertençaes da Metropole não se restringem só ao ouro; e que ellas interessa muito em que se promova a Povoação,

e Cultura do Pará, tanto pela situação desta Capitania, como pela especialidade das suas produções, acharemos tambem que a instantanea passagem do ouro, por esta Capitania, he prejudicial aos progressos da sua Povoação, e Cultura, e que este damno, e prejuizo não se repara tornando da Metropole ao Pará o ouro, que lhe tirarão as outras Capitánias, se a mesma Metropole o tem outra vez de receber pelas ditas Capitánias; porque he evidente que nesse circulo o ouro não se detem no Pará, onde não pode influir sem demora; e que o Pará perde todos os influxos, que receberia do ouro, se o tempo que gira por outras Capitánias, vai a Metropole e torna ao Pará se detivesse girando pela mesma Capitania, até sahir directamente para a Metropole.

§ 175º

Isto he o que está ha tres annos acontecendo no Pará com a passagem que pelo equivalente das Carnes secas está fazendo o ouro por mãos dos Commerciantes da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro para as ditas Capitánias pelos portos de Parnahiba e Siará, dionde não pode tornar ao Pará.

Virão-se sahir há dois annos borrachas de ouro no mesmo estado, em que tinhão descido do Mato-Grosso.

E para influxo recebeu deste ouro a Capitania do Pará?

O mesmo que recebe de quasi vinte cinco contos de reis, que tem por este Commercio extrahido della as referidas Capitánias. E esta he toda a força da razão, que no principio do Capitulo 6º discemos ser attendido para a execução do Projecto.

§ 176º

Sendo pois por quanto fica dito, e demonstrado, necessario estabelecer nesta Capitania communicações pelo interior com as outras Capitánias, e insensivelmente florea trazendo a si das ditas Capitánias não só a concorrência de habitantes, mas tambem o ouro.

Sendo necessario applicar os meios que evitem a instantanea passagem do ouro pelo equivalente dos generos da primeira necessidade como são as Carnes secas.

E sendo tambem a execucao do Projecto não só o meio de estabelecer com manutenções desta Capitania com todos as que a cercão do Sul para Leste, mas sendo a dita execucao como já dissemos no §... o mesmo estabelecimento da creação do dito genero, fica tambem demonstrada a necessidade, que ha da execucao do Projecto.

§ 177º

Equando este Projecto nós virmos principiar a girar da Capital para os Sertões a troco da parte dos gados necessaria para a sua subsistencia, o dinheiro e o ouro, que nella entrar; e o virmos descer outra vez para a mesma Capital por equivalentes das mercadorias da Metropole, com giros intrinsecos, e influindo na Povoação, e Cultura: quando a troco do superfluo dos mesmos gados; que como dissemos no § 29 terão a extracção commua com a Freguezia de Pastos Bons para o Porto da Parnaiba, virmos entrar tambem nesta Capitania o dinheiro da Bahia, e Rio de Janeiro, utilizar-se com este equivalente a Metropole, que não exporta o referido genero.

Quando virmos tambem concorrerem para esta Capitania, como ponderamos no § 172 os habitantes das outras Capitania: facilitar-se por ellas a communicacão com Goiaz pelo Rio Tocantins: augmentar-se a Conquista das Nações Silvestres. Quando em fim virmos a esta Capitania, como ligada, e unida pelo interior ás Capitania do Maranhão, Piaulhi, e Goiaz, servindo-se, e utilizando-se pela communicacão, e Commercio das forças das Capitania do Brazil, das quaes existe em total separação; veremos tambem, que por nenhum outro estabelecimento poderia esta Capitania ao mesmo tempo unir todos os fins ponderados; e que com todas as referidas vantagens se verifica nella o principio, no qual estabelecemos — Que as Capitania, e Povoações do interior do Paiz, sendo dependentes das Capitania da Marinha, e tendo com ellas communicacão, concorrem para o augmento tanto intensivo, como extensivo da Povoação, Cultura, e Commercio das Capitania da Marinha — assim como, faltando as referidas vantagens temos até agora visto verificar-se tambem nella o principio contrario.

Copiei este manuscrito do original que se achava na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos; e por isso não he vulgar; e deve unir-se ao Manuscrito tambem raro, numero 120 — Jornada do Maranhão. — Não consta quem he o auctor deste Projecto.

Está copiado bem e exactamente.

Convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa de Padre das Terceira ordem em o primeiro de Setembro de 1800.

Frei Vicente Salgado. — Ex Geral e Chronista da congregação da Terceira ordem.

Copiado do Volume numero 141. Gabin 5º E. 9ª do Archivo da Academia Real das Siencias de Lisboa.